



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2021, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Alvarães para o período de 23/11/2021 a 22/11/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a determinação do artigo 4º, § 1º, e art. 5º da Lei Municipal 101/2009, que normatiza o tempo de exercício de mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, devendo a nomeação dos seus membros ser feita por meio de decreto municipal,

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 22/11/2021, onde foi feita a escolha dos membros do referido Conselho para o período de 2 anos de mandato, nos termos da lei de regência,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, para o mandato de 2 anos, no período de 23/11/2021 a 22/11/2023, as seguintes pessoas:

Nº	INSTITUIÇÃO	NOME COMPLETO
----	-------------	---------------

01	Poder Executivo	<b>Maria Deuza de Souza Santos</b> <b>João Rawel Marinho Lima</b>
02	Docentes do Ensino Público Municipal	<b>Daoneres da Silva Balbino</b> <b>Jucimar da Silveira Silva</b>
03	Poder Legislativo	<b>Valdinei Cardenes de Souza</b> <b>Monica Sinfronio Monteiro</b>
04	Pais de Alunos	<b>Elane Carvalho Marques</b> <b>Debora Souza de Lima</b>
05	Alunos do 5º ao 9º Ano Municipal	<b>Vivaldo Leocadio Macedo</b> <b>Russiete Silva de Souza</b>
06	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<b>Rogério da Silva Pereira</b> <b>Geisse Gomes Castro</b>
07	Representante de Igrejas Evangélicas	<b>Erivanei Pinheiro Martins</b> <b>Ozanilce Ferreira de Freitas</b>

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alvarães, 28 de dezembro de 2021.

**LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**

Prefeito do Município de Alvarães

**ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES**

Procurador do Município

OAB/AM 9949

Dec. 03/2021

**Publicado por:**  
Railton Brandão Araújo  
**Código Identificador:** JO5RJADBF

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.069/2022-GP/PMA, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Exoneração do (a) Sr. (a) **Eudes dos Santos Coelho**, do Cargo Efetivo de Técnico(a) em Enfermagem e, da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o pedido exoneração, conforme o requerimento protocolado em 04 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração do (a) Sr. (a) **EUDES DOS SANTOS COELHO**, do Cargo Efetivo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM**.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

**Art. 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o Decreto Nº 733/2016-GP/PMA, de 03 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 07 de janeiro de 2022.

**JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**

*Prefeito Municipal de Amaturá/AM*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 07 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**  
Paulo Silvano de Azevedo Rubem  
**Código Identificador:** DPXRNIEQ4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.067/2022-GP/PMA, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

Nomeia o (a) Sr. (a) **Edleno Moraes Romaine** para o cargo de Provedor em Comissão, de Assessor (a) Técnico (a) I - Código AD4 e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provedor em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **EDLENO MORAIS ROMAINE**, portador do CPF: 969.918.012-91, para o cargo de Provedor em Comissão, de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) I - CÓDIGO AD4**.

**Art. 2º** - O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3º** - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 07 de janeiro de 2022.

**JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**

*Prefeito Municipal de Amaturá/AM*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 07 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**  
Paulo Silvano de Azevedo Rubem  
**Código Identificador:** 3SKRRNLWO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.068/2022-GP/PMA, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

Nomeia o (a) Sr. (a) **Suzete Aparício Coelho** para o cargo de Provedor em Comissão, Coordenador (a) da Junta Militar - Código AD3 e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provedor em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **SUZETE APARICIO COELHO**, portador do CPF: 008.212.392-60, para o cargo de Provedor em Comissão, de **COORDENADOR (A) DA JUNTA MILITAR - CÓDIGO AD3**.

**Art. 2º** - O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3º** - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração

de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 07 de janeiro de 2022.

**JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**

*Prefeito Municipal de Amaturá/AM*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 07 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**  
Paulo Silvano de Azevedo Rubem  
**Código Identificador:** TVFFOBDG

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA DO INCISO II DO §1º E §2º DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº. 14.113/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE APUÍ-AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Municipal nº. 014, de 10 de dezembro de 2021, aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito em 15 de dezembro de 2021, convertido na Lei Municipal nº. 460, de 15 de dezembro de 2021, foi editado em razão da ausência de Lei Federal específica que autorizasse os entes públicos a realizarem o rateio ou abono do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, a União Federal, que detém a competência privativa para legislar sobre a matéria, deixou clara a possibilidade de os entes federados pagarem aos servidores públicos em efetivo exercício na rede de ensino, o superávit financeiro do FUNDEB do exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal acima citada, em seu artigo 26, §1º, II, aumentou o rol de profissionais da educação básica, nos seguintes termos: "**II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;**";

**CONSIDERANDO** que foi protocolado no Poder Legislativo o Projeto de Lei Municipal nº. 001, de 10 de janeiro de 2022, que trata da revogação da Lei Municipal nº. 460, de 15 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** que após estudos dos setores contábil e financeiro, atestou-se que será necessária a realização do rateio, na forma de abono, para se atingir o percentual de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

**DECRETA**

**Art. 1º. FICA AUTORIZADO e FIXADO** em R\$ 2.325.017,19 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil e dezessete reais e dezenove centavos) o valor destinado ao rateio, entre os profissionais da Educação Básica do Município de Apuí/AM.

**§1º.** Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do inciso II do §1º do art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

**§2º.** Consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades

da educação básica na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação com o Poder Executivo na forma contratual, estatutária, ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§3º. O superávit financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§4º. O abono deferido aos profissionais de educação básica não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo apenas Imposto de Renda sobre referida importância.

Art. 2º. O abono será concedido somente àqueles que se encontravam com regular vínculo e em efetivo exercício em 31/12/2021, com o Município de Apuí, e será efetuado da seguinte forma:

I – 70% dos recursos descritos no artigo 1º deste Decreto será destinado aos profissionais definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº. 9.394/1996;

II – 30% dos recursos descritos no artigo 1º deste Decreto será destinado aos demais profissionais.

§1º. A divisão será igualitária entre os profissionais da educação básica, respeitando-se os incisos anteriores, observando-se também o número de meses trabalhados por cada profissional.

§2º. Não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - Licença para tratar de assuntos particulares;

II - Licença para atividade política;

III - Afastamento para assumir cargo em comissão, fora dos quadros da educação;

IV - Faltas injustificadas superior a 10 (dez) por mês no exercício de 2021.

§ 3º. Os profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, cedidos a outro órgão ou entidade, não participarão do rateio.

Art. 3º. O valor rateado será pago através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional da educação básica, até o dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º. O anexo I deste Decreto contém o demonstrativo de profissionais a serem beneficiados, bem como os respectivos valores.

Art. 5º. O rateio instituído por esta Lei, tem natureza provisória e excepcional e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do superávit financeiro correspondente à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurado no exercício de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ-AM, 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**MARCOS ANTONIO LISE**

Prefeito de Apuí

**Publicado por:**  
Tânia Soares Bernardo  
**Código Identificador:** W2Z1XZM3Z

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**Espécie:** Termo de Contrato n.º 002/2022.

**Tomada de Preço** n.º 004/2021.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

**Contratada:** Art.Com Construtora e Comercio de Materiais de Construção Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 11.868.532/0001-61.

**Objeto:** Construção do complexo de fisioterapia, zoonose e vigiagua.

**Valor:** R\$ 460.054,25 (quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Vigência:** 03/01/2022 a 31/07/2022.

**04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0051 - 1020 – Construção, ampliação, reforma e/ou aquisição de equipamento de unidades de saúde.**

**Elemento de Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 10 (Recurso Ordinário).

**Ficha:**

**Data:** 03/01/2022.

**MARCOS ANTONIO LISE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tânia Soares Bernardo  
**Código Identificador:** ETOCINFIB

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA AO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2017.**

**A Comissão Geral de Licitação** torna publico e oficializa, para conhecimento dos interessados, a presente errata do **EXTRATO DO 5º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2017**, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme as disposições a seguir alinhadas:

**Onde lê-se:**

...“ **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato nº 003/2017, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar de 01/01/2022 a 31/12/2022.”

**Leia-se:**

“...**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato nº 003/2017, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar de 01/01/2022 a 05/03/2022.”

Autazes, 14 de Janeiro de 2022.

**A Comissão**

**Publicado por:**  
MARCIO DE LIMA COELHO  
**Código Identificador:** I9BQXVRGW

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 050, DE 14 DE JANEIRO DE 2022-GPMB**

**DECRETA “Luto Oficial” e dá outras providências.**

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **AMADEU THIAGO DE MELLO**, ocorrido no dia 14 de janeiro de 2022, na Capital do Estado.

**CONSIDERANDO** que o mesmo nasceu em Porantim do Bom Socorro, Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, no dia 30 de março de 1926, foi autor de livros reconhecidos mundialmente, como "Faz escuro, mas eu canto", "Silêncio e Palavra", "Manaus, amor e memória", Estatuto do Homem (poema mais famoso) entre outros. É ainda além de escritor, exerceu o jornalismo e serviu no Itamaraty como adido cultural no Chile, onde cultivou uma grande amizade com Pablo Neruda e Salvador Allende.

**CONSIDERANDO** que o mesmo, era considerado um ícone da literatura regional conquistou reconhecimento Nacional e Internacional, tornando-se um dos mais expressivos poetas contemporâneos do País.

**CONSIDERANDO** finalmente que pessoas como o Sr. **AMADEU THIAGO DE MELLO**, que pautaram suas vidas nos princípios do trabalho, da honestidade, da lealdade e da honradez, merecem as homenagens do Poder Público Municipal, mesmo após o falecimento.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica decretado “LUTO OFICIAL DE TRÊS (03) DIAS”** em todo o Município de Barreirinha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **AMADEU THIAGO DE MELLO**, ocorrido no dia 14 de

janeiro de 2022, na Capital do Estado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 14 de janeiro de 2022.

**Glenio José Marques Seixas**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

**Anilson Braz Pantoja**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Anilson Braz Pantoja  
**Código Identificador:** QMLGI55WB

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DE DECRETO**

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, LÊIA-SE: **DECRETO Nº 001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022.

ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** ,

LÊIA-SE: **DECRETO Nº 002/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Saúde.

LÊIA-SE: Secretaria Municipal de Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 003/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 003/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, LÊIA-SE: **DECRETO Nº 003/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 004/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 004/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, LÊIA-SE: **DECRETO Nº 004/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 005/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 005/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, LÊIA-SE: **DECRETO Nº 005/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**ERRATA DE DECRETO .**

No **DECRETO Nº 006/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, 14 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: **DECRETO Nº 006/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, LÊIA-SE: **DECRETO Nº 006/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022** .

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

**Publicado por:**  
José Renan de Oliveira Brito  
**Código Identificador:** 92ZNSOYLL

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

O Prefeito Municipal de Boca do Acre – Amazonas, no uso das atribuições legais a ele conferidas, considerando o parecer jurídico favorável, a cotação de preço apresentada, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e as justificativas apresentadas nos autos do processo, decide RATIFICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022 que objetiva a Locação de um imóvel, localizado na Rua do Desvio – Bairro Macaxeiral – Boca do Acre – AM, Edificação Térrea contendo uma área total de 377,43 metros quadrados, em favor da pessoa física: ALYSSON PEREIRA DE LIMA, inscrita no CPF: sob o nº 583.068.462-49, no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), vigência: 12 (doze) meses.

Boca do Acre/AM, 10 de janeiro de 2022

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**  
José Renan de Oliveira Brito  
**Código Identificador:** HXV7V7CY7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022**

Espécie: contrato nº 001/2022; contratado: Alysso Pereira de Lima; escrito no CPF sob o nº: 583.068.462-49; Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Rua do Desvio – Bairro Macaxeiral – Boca do Acre – AM, Edificação Térrea contendo uma área total de 377,43 metros quadrados; da Dispensa de Licitação nº 001/2022; Vigência: de 10/01/2022 a 10/01/2023; Valor mensal referente ao período de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); Amparo legal: art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e as justificativas apresentadas nos autos do processo. Dotação orçamentária: órgão: 02.00 – poder executivo; unidade: 09 – secretaria municipal de saúde – semsa; Proj/Ativ. 2.020 e 2.034; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros - pessoa física; Fonte: 10 e 715.

Boca do Acre - AM, 10 de janeiro de 2022.

José Maria da Silva Cruz

Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**  
José Renan de Oliveira Brito  
**Código Identificador:** E23NO5A2Z

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BORBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/22-GPMB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/21-CPL/PMB**

PROCESSO ADM. Nº 9.206/2021-PMB - TERMO DE CONTRATO Nº 002/22-GPMB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/21-CPL/PMB. Firmado com a empresa DMK SERVICOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA – CNPJ Nº 04.017.759/0001-38. Objeto: “Contratação de pessoa jurídica para a execução da prestação de serviços de assessoria e processamento contábil na área pública”, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na consolidação das informações visando à apresentação da E-contas, para o exercício financeiro de 2022 e exercícios seguintes. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total Global: R\$ 180.000,00.

Borba/AM, 14 de janeiro de 2022.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito de Borba

**Publicado por:**  
Kleber Reis Mattos  
Código Identificador: 17ZKWZXT8

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CARAUARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 013/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 013/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **SILVILENE COELHO DA SILVA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.**

**III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: CXBYLK7WU

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 011/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 011/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **JEANIA DA SILVA ALBUQUERQUE (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.**

**III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: KAV9YQ0XE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 012/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 012/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **RENATA MENDES BENTES (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.**

**III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: 6MFFOG9K

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021**

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI e a empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, E VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

**VALOR DO ADITIVO : R\$ 60.804,00** (Sessenta mil oitocentos e quatro reais) sendo pagos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 5.067,00 (Cinco mil sessenta e sete reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/01/2022 a 10/01/2023.

**RATIFICAÇÃO:** No que concerne a cláusula segunda – do valor, haverá o reajuste de preço, e permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas de Termo de Contrato nº 002/2021, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

Câmara Municipal de Carauari (AM), em 11 de Janeiro de 2022.

**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Carauari.

**Publicado por:**

Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** AZSCVAI55

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021 - CML** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE TECNOLOGIA DESTINADO A INFORMATIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO**;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Pregoeira da Prefeitura e Equipe de Apoio, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021 - CML** a empresa: **PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.804.354/0001-66, para o item **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, com valor total de **R\$216.657,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, 14 de janeiro de 2022.

**BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** ATZIFPREP

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 001/2022.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos permanente de tecnologia destinado a informatização do prontuário eletrônico.

**Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE CARAUARI – Fundo Municipal de Saúde

**Parte Contratada:** PV Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos Eireli - EPP.

**Valor do Contrato:** R\$216.657,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de trabalho: 10.122.0052.2040.0000 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Elemento de Despesa - 4.4.90.52.35 - Equipamentos e material permanente / equipamentos de processamento de dados

Fonte: 770 – Governo Federal – Ministério da Saúde

**Modalidade de seleção das propostas:** Pregão Presencial nº 066/2021.

**Vigência da contratação:** 14/01/2022 a 13/01/2023.

Carauari/AM, 14 de janeiro de 2022.

**BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** COEYLIWZE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 001/2021**

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI e a empresa BANDEIRA DE MELLO & BARBIRATO ADVOGADOS.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) sendo pagos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07/01/2022 a 09/01/2023.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas de Termo de Contrato nº 001/2021, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

Câmara Municipal de Carauari (AM), em 07 de Janeiro de 2022.

**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Carauari.

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** M1HDNUAI2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 009/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 009/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84, 85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **ANTELMA CAMELO DIAS (um)** período de Férias referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** 4N3ANVUWK

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 010/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 010/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

- **AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS**; em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: GALZU11VM

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**  
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 004-2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 004/2022.**

**Concede Férias ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **ALMIREZ SILVA DO NASCIMENTO (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS**; em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: 4HIGOOXEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**  
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 008/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 008/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **ANNE CAROLINE RODRIGUES DA SILVA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS**; em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: ORHLLJIAN

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**  
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 007/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 007/2022.**

**Concede Férias a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** a Servidora em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **ALTINA DA GLÓRIA REBELO DA COSTA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS**; em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
Código Identificador: K1J2F51FX

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**  
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 006/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 006/2022.**

**Concede Férias ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **RADIMIR LIRA DE LIMA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** 6K0JO2Z91

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 005/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 005/2022.**

**Concede Férias ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05. 2015.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **FRANCISCO ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** ZCIP0EWT6

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 003/2022**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 003/2022.**

**Concede Férias ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**, Excelentíssima Senhora **Sidonay Socorro Litaiff Ramalho**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.206/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) artigo 82 § 1º e artigo 83 §§ 1º e 4º e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05. 2015..

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA (um) período de Férias** referente ao período aquisitivo de 02.01.2021 a 02.01.2022; para ser gozada a partir de **03.01 à 01.02.2022**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 03.01.2022.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS;** em 14 de janeiro de 2022.

Sidonay Socorro Litaiff Ramalho

Presidente

**Publicado por:**  
Antonio Raimundo Martins de Souza  
**Código Identificador:** 0T44JGKEF

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação n.º **057/2021**, fundamentada no inciso no inciso IV, art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com a empresa **J O MENEZES DE SOUZA** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TELHAS DE ALUMÍNIO PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Carauari, 30 de junho de 2021.

**JOSÉ CARDOSO VIANA**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** XOBFILKY2

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação n.º **052/2021**, fundamentada no inciso no inciso IV, art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com a empresa **M MARÃES DO NASCIMENTO - ME** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RECARGA DE GÁS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Carauari, 24 de maio de 2021.

**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** VG2NSYMT

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação n.º **050/2021**, fundamentada no inciso no inciso IV, art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com a empresa **JL CAMELO VIANA – SUPERMERCADO - EPP** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Carauari, 13 de maio de 2021.

**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** 4OWITGK7Q

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação n.º **051/2021**, fundamentada no inciso no inciso IV, art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com a empresa **M MARÃES DO NASCIMENTO - ME** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIESEL PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Carauari, 24 de maio de 2021.

**SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Aline da Silva Rodrigues  
**Código Identificador:** SVDDSQKDH

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO DEFERIMENTO DEFINITIVO TAXA DE  
INSCRIÇÃO EDITAL PSP Nº 01/2022**

**COMUNICADO**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Edital Nº 01/2022,

**Considerando**, o atendimento ao requerido no Item 2.1 e 2.13 do Edital de Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal do Careiro Nº 01/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Comunicar o deferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, dos candidatos abaixo relacionados:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS ISENTOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

PEDIDOS DEFERIDOS				
Nº	NOME	CPF	NIS	
01	ADRIANE CAVALCANTE DOS SANTOS	013.346.062-26	15413949069	
02	CELINA FERREIRA DA SILVA	024.060.722-82	16596315585	
03	ELANI LIMA GOMES	720.575.052-00	21236769599	
04	KEREN ANNY ALVES REGO	071.955.982-09	16484994006	
05	LEICIANE DA SILVA FONTES	012.888.182-89	20177568105	
06	MILENA DA SILVA MARQUES	043.975.902-14	20177171663	
07	ROSÂNGELA PINHEIRO LIMA	811.326.972-04	16676012589	

CAREIRO/AM, em 14 de Janeiro de 2022.

**JONAS ALMEIDA DOS SANTOS**

Presidente - COPSP

Port. 619, de 15/12/2021

**Publicado por:**  
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR  
**Código Identificador:** J4C6NSHGO

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI  
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2022-CPL/CMC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2022-CPL/CMC**

**Objeto:** Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com o edital e seus anexos.

**Data e Horário:** 31/01/2022, às 08h30min.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação**, na Travessa Raimundo Mota N. 192 - Centro, Coari/Am, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 17/01/2022, onde poderão ser retirados gratuitamente como arquivo de mídia.

Coari, 14 de janeiro de 2022.

**Comissão Permanente de Licitação**

**Publicado por:**  
Hueilon Vieira Soares  
**Código Identificador:** E1PUF1KV6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI -  
COARIPREV  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021**

**DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço na contratação de empresa especializada no Sistema de Folha de Pagamento, para a execução das atividades fins do Instituto, atendimento na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), para o Exercício de 2022, afim de produzir a legalidade, transparência e registro dos atos de Pessoal e Controle de Patrimônio Público visando a identificação e localização da situação dos bens com fotos, emissão do inventário patrimonial, codificação de plaquetas identificadoras de patrimônio, registrar transferências de bens, inclusão, exclusão e reavaliação de bens e tipos de relatórios afins.

**DA PRORROGAÇÃO** – Fica contratado por 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, estendendo-se até 31 de dezembro de 2022.

**VALOR** – O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), assim discriminados: receberá a quantia de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no período de janeiro a março de 2022, mediante apresentação de recibo de quitações e certidões.

**VIGÊNCIA** – 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Dispensa de Licitação sob o Contrato nº 013/2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Unidade Orçamentária: 06.00 – Manutenção e Funcionamento das Atividades do Coariprev: 09.272.0001.2.058, vigente no corrente exercício.

Coari – AM, 30 de dezembro de 2021.

**EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**COARIPREV**

**Publicado por:**  
Soares Leite Figueiredo  
**Código Identificador:** LHOLMJHPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
DECRETO MUNICIPAL DE 10 DE JANEIRO DE 2022 -  
JACKSONEY LIMA DA ROCHA**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o(a) Senhor(a) **JACKSONEY LIMA DA ROCHA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROECONOMIA E PRODUÇÃO RURAL DS-1**, na Secretaria Municipal de Agroecologia e Produção Rural, a contar de 07 de janeiro de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI**, Estado do Amazonas, em 10 de janeiro de 2022.

**KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**  
Nataníel Gonçalves de Souza  
**Código Identificador:** 8BVOROGVH

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 1.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos espaços públicos e privados, voltadas ao enfrentamento da COVID-19, suas variantes, assim como ao surto de síndromes gripais/Influenza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos do Art. 3º, inciso IV e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o n.º Decreto 45.103, de 07 de janeiro de 2022, que ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que “DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** As orientações do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** As orientações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica suspensa a realização de eventos em Bares, Casas de Show, Clubes de Lazer, piscinas, e estabelecimentos similares, sejam estes particulares ou recebidos por meios de permissão ou concessão pública de uso, independentemente da quantidade de público, até ulterior deliberação.

§ 1.º Fica autorizada a realização de eventos sociais e religiosos de caráter privado, como casamentos, aniversários, formaturas, missa e cultos, com público de até 200 (duzentas) pessoas, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

§ 2.º as atividades com autorização de realização, deveram obedecer aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição.

§ 4.º Fica orientado o uso de máscara a população em geral nos espaços privados, lounges, e espaços de uso comum públicos de uso coletivo.

§ 5.º Fica obrigatório o uso de máscara dentro das repartições públicas municipais.

**Art. 2.º** O cumprimento das exigências e orientações deste decreto, serão fiscalizados pelos órgãos Municipais: Gabinete de Gestão Integrada, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, em parceria com a Polícia Civil e Militar.

**Art. 3.º** A não observância das exigências e orientações deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual 45.103, de 07 de janeiro de 2022, imputará a aplicação de multas, nos valores de 50 (cinquenta) até 500 (Quinhentos) mil reais, conforme disciplinados no Decreto Estadual 45.103, de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 4.º** Os efeitos deste decreto serão pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em Codajás, 14 de janeiro de 2022.

Antônio Ferreira dos Santos

Prefeito Municipal de Codajás

Aislan Nascimento Ruela

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Jeimeson Caldas Lira  
Código Identificador: W5CJUOLJP

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**LEI MUNICIPAL N.º 412/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL N.º 412/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SORTEAR PRÊMIOS EM DINHEIRO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVAR A IMUNIZAÇÃO COM A PRIMEIRA, SEGUNDA E DOSE DE REFORÇO DA VACINA CONTRA A COVID-19 (DOSE PREMIADA) ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, usando das atribuições legais,

COMUNICA a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a sortear, nos termos desta Lei, prêmios em dinheiro como forma de incentivar a imunização com a primeira, segunda e dose de reforço da vacina contra a COVID- 19.

**Art. 2.º.** Para cumprimento do disposto no art. 10 desta Lei, o Poder Executivo poderá sortear até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em prêmios em dinheiro, dividido em 06 (seis) campanhas durante o ano, nos seguintes moldes:

I- 05 (cinco) premiações no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por campanha.

**Parágrafo único.** Com vistas a estimular maior número de pessoas a receber a primeira, segunda e dose de reforço da imunização contra a COVID-19, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, fazer adaptação na quantidade de prêmios e em faixas de valor, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de recursos financeiros fixado no caput deste artigo.

**Art. 3.º.** Poderão ser beneficiários dos sorteios de que trata esta Lei todos aqueles que tomarem a vacina contra a COVID- 19, no Amazonas, conforme registro na Plataforma Conecte SUS e seja residente e domiciliado na cidade de Envira/AM.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao benefício da vacina premiada aqueles que estão em atraso com sua segunda e terceira dose, conforme esquema vacinal registrado na carteira de vacinação.

**Parágrafo único.** Com vistas a contemplar tanto os que já concluíram o processo de vacinação quanto os que ainda não receberam nenhuma dose do imunizante contra a COVID- 19, a primeira campanha será realizada no dia 31 de janeiro de 2022, no evento do aniversário da cidade.

**Art. 4.º.** O pagamento do prêmio, denominado Dose Premiadas dar-se-á mediante crédito em conta bancária de titularidade do contemplado em instituição financeira oficial.

§ 1.º. A conta bancária a que se refere o caput deverá ser expressamente indicada pelo beneficiário.

§ 2.º. Caso o contemplado não possua conta bancária, será concedido prazo para a respectiva criação ou indicação de conta de terceiro.

§ 3.º. O depósito do prêmio em conta de terceiro depende de autorização, por escrito, do contemplado e do titular da conta bancária indicada.

**Art. 5.º.** Caso o contemplado não tenha interesse no recebimento do prêmio, deverá renunciar expressamente.

§ 1.º. Os prêmios que forem objeto de renúncia, na forma do caput deste artigo, serão objeto de novo sorteio.

§ 2.º. A realização de novos sorteios dar-se-á tantas vezes quantas forem as renúncias.

**Art. 6.º.** A execução do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a qual poderá editar, no âmbito de sua respectiva atribuição, os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 7.º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 8.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Ver. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:  
José Cléuson de Souza Silveira  
Código Identificador: UYFDPJWFR

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA Nº 011/2022, DE 07.01.2022

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei;*

*CONSIDERANDO* o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

*CONSIDERANDO* a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor FRANCISCO DIONO PAULINO DE OLIVEIRA, do quadro de funcionários deste Poder Executivo Municipal, Cargo: Ajudante de Ordem, símbolo: CC-5, a viajar a cidade de Manaus/AM, no período de 10.01. a 14.01.2022, com a finalidade de buscar material (cédula foto) para as demandas do setor de identificação do município.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supracitado 05 (cinco) diárias para atender necessidades de transporte, alimentação e hospedagem, no valor de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), totalizando R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

**PAULO RUAN PORTELA MATTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA**

Secretária Chefe da Casa Civil

**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Maria Sania de Oliveira França  
Código Identificador: DXXPURJRO

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA Nº 029/2022, DE 11.01.2022

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

*CONSIDERANDO* o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

*CONSIDERANDO* a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor FRANCISCO JORZIMAR BARBOSA PINHEIRO, do quadro de funcionários deste Poder Executivo Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cargo: AUA-IA, a viajar a capital Manaus- AM, no período de 12.01. a 30.01.2022, com a finalidade de realizar treinamento do Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e rotinas de pessoal.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supracitado 19 (dezenove) diárias para atender necessidades de transporte, alimentação e hospedagem, no valor de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), totalizando R\$ 1.710,00 (MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

**PAULO RUAN PORTELA MATTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA**

Secretária Chefe da Casa Civil

**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Maria Sania de Oliveira França  
Código Identificador: 73CF19IRN

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA Nº 183/2021, DE 19.08.2021

**“Declara a Vacância de cargo por falecimento de servidor.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

*CONSIDERANDO* o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;

*CONSIDERANDO* o Art. 79, inciso VIII, da Lei Municipal Nº 080/2001 do Estatuto do Servidor, de 01 de outubro de 20021;

*CONSIDERANDO* a certidão de óbito n.º 1424140155 2021 4 00005 257 0001513 48, expedida em 01 de agosto de 2021, corroborando o falecimento do servidor ELIAS OLIVEIRA DE ARAÚJO, na data de 31.07.2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do Cargo Auxiliar de Produção, matrícula: 169, pelo falecimento do servidor ELIAS OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 5212, portador do RG nº 589.477 SSP/AM e do CPF nº 199.049.592-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**PAULO RUAN PORTELA MATTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA**

Secretária Chefe da Casa Civil

**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Maria Sania de Oliveira França  
Código Identificador: I8JXNNO1P

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2022 DO CONVITE Nº 008-2021

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO**

PROCESSO Nº 016/2021-SGC

CONVITE Nº 008/2021

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2022

ASSINATURA: 03/01/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DE 03.01.2022 a 02.01.2023

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA GELSON DE SOUZA BEZERRA – ME (CNPJ nº 09.597.854/0001 - 71

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA INSTALAÇÃO DE DOIS PONTOS DE ACESSO A INTERNET SCM, Serviços de Comunicação Multimídias/Internet via Satélite Ka, com 20 MB de Download/ 3 MB de Upload, com Franquia de 500 GB. 01 PONTO ATENDERÁ A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA, SETOR DE FINANÇAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E OUTRO PONTO ATENDERÁ OS DEZ GABINETES DOS VEREADORES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 47.997,24 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), por ponto para o período de 12 (doze) meses. Totalizando o valor Global R\$ 95.994,48 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ENVIRA/AM, 03 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
José Cléuson de Souza Silveira  
**Código Identificador:** J5PYIHBTI

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2022

EXTRATO DA CARTA CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2022-SGC

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

ASSINATURA: 11/01/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DE 11.01.2022 A 10.01.2023.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE – LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.908,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E OITO REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ENVIRA/AM, 11 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
José Cléuson de Souza Silveira  
**Código Identificador:** 7FOIE9GCS

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 001/2022

EXTRATO DA CARTA CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2022-SGC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

**ESPÉCIE:** CARTA CONTRATO Nº 002/2022

**ASSINATURA:** 12/01/2022

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS DE 12.01.2022 A 11.02.2022

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA G SAT, CNPJ nº 09.597.854/0001 - 71

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Envira/AM.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.874,05 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Entidade:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Envira

**Classificação Programática:** 01.031.0001.2.001.0000 Manutenção da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** R\$ 2.322,45 (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)

**Entidade:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Envira

**Classificação Programática:** 01.031.0001.2.001.0000 Manutenção da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

**Valor:** R\$ 551,60 (Quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

ENVIRA/AM, 12 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
José Cléuson de Souza Silveira  
**Código Identificador:** WMU0J1BYB

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 013/2022, DE 10.01.2022

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*

*CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;*

*CONSIDERANDO o Art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.*

*CONSIDERANDO o Art. 8º, inciso I, combinado com o Art. 47º, da Lei Municipal 240/2010, Regime Próprio Previdenciário Social – RPPS;*

*CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº 003/2018, de Concessão de Pensão por Morte do Ex-servidor Sr. ELIAS OLIVEIRA DE ARAÚJO, atendendo as disposições legal vigente,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte do Ex-servidor ELIAS OLIVEIRA DE ARAÚJO, CPF nº 199.049.592-34, RG nº 589.477 – SSP/AM, ocupante do cargo AUXILIAR DE PRODUÇÃO, NÍVEL AP- IIB, Matrícula nº. 169, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, lotado na Secretaria Municipal de Produção, para a senhora ELIDELSA MONTEFUSCO DE AGUIAR – ESPOSA, Portadora do RG nº 2466752-8 SSP/AM e CPF nº 877.383.172-72, SHEILA AGUIAR DE ARAÚJO – FILHA, Portadora do CPF nº 048.825.002-13, nos termos do artigo 8º, inciso I da Lei Municipal nº 240/2010.*

*Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal, art. 47, inciso I e II da Lei Municipal nº 240/2010 de 12 de fevereiro de 2010, provento até o teto do GRPS, sem paridade, última remuneração ou provento, ficando estabelecido o valor da pensão em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), acrescido de 10% (dez por cento) de quinquênio no valor de R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos), totalizando um valor de R\$ 1.333,20 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), distribuído em cotas iguais aos beneficiários: ELIDELSA MONTEFUSCO DE AGUIAR – ESPOSA, Portadora do RG nº 2466752-8 SSP/AM e CPF nº 877.383.172-72, cota vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento), totalizando o valor de R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), SHEILA AGUIAR DE ARAÚJO – FILHA*

, cota temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento), totalizando o valor de **R\$ 666,60** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) com vigência a partir de 01 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

**PAULO RUAN PORTELA MATTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA**

Secretário Chefe da Casa Civil

**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Sania de Oliveira França  
Código Identificador: SLKUGAVJA

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
RATIFICAÇÃO

**ERRATA SOBRE O EXTRATO DE CONTRATO, INEXIBILIDADE 01/2022**

**ERRATA:** fica tornado sem efeito o extrato de contrato nº 002/2022, referente a inegibilidade de licitação 001/2022, Matéria publicada na folha nº 18 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 48/01/2022 - N° 3032 ANO XIII.

Jose Teles Saraiva

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Dilena Rodrigues de Paula  
Código Identificador: ZKYZHUN8H

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO  
Nº 50/2021

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 50/2021**

**ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2021

**CONTRATANTE:** PREF. MUNIC. DE GUAJARÁ/AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12

**CONTRATADO:** C. M. RODRIGUES – EIRELI - CNPJ sob nº 22.312.265/0001-68

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO POPULAR, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR 1.0 A 1.6 COM 84 CV, NÚMERO DE MARCHAS 05, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-AM.

**PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2021 - CPL**

**PERÍODO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03/01/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DETALHAMENTO:** 02.03.04.122.02.2.008.339039.10.

Órgão 02 – Pode Executivo;

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 02 – Gestão Político - Administrativo do Governo Municipal;  
Projeto/Atividade: 2.008 – Gestão dos Serviços Administrativos;

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Recurso: 10/Recurso Ordinários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GUAJARÁ/AM, 17 de janeiro de 2022.

**Ordean Gonzaga da Silva**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura de Guajará-Am em 31/12/2021, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Mª C. REIS DO SACRAMENTO**

Sec. M. Interina de Administração

**Publicado por:**

Dilena Rodrigues de Paula  
Código Identificador: HIOWZ0NCS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 28-2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no P. Administrativo, oriundo da Comissão P. de Licitação, referente à licitação na modalidade de P. Presencial nº 028/2021;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **M. S. ANDRADE SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.655.134/0001-65 estabelecida na Av. 25 de agosto nº 843, bairro, 25 de agosto, Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representado pela Srª. Maria Sheila Andrade Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 12329185 - SJSP/AC e CPF nº 031.054.562-52, residente e domiciliado na Rua, Alagoas, nº 121, bairro, Colégio, Cruzeiro do Sul/AC. Para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 026/2021, como vencedor do referido certame, através do PP. nº 028/2021-SRP.

**II – ADJUDICAR** à referida empresa que tem por objeto, a formação de Registro de preços para futuras e eventual aquisição o fornecimento de água mineral lote II, para atender a demanda das secretarias M. de educação, saúde, Assistência social e demais secretaria do Município de Guajará/AM, De acordo com as especificações constantes no termo de referência, objeto do referido P. Presencial Nº 028/2021, no valor global de **R\$ 194.000,00** (cento e noventa e quatro mil reais).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, em 17 de janeiro de 2022.

**ORDEAN GONZAGA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO:**

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura M. de Guajará em 16/12/2021, conforme disposto na Lei Orgânica.

Maria Cleiciane Reis do Sacramento

Sec. Interina de Administração.

**Publicado por:**

Dilena Rodrigues de Paula  
Código Identificador: ZOTS50CQD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE APOSTILAMENTOS**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2018.

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12

CONTRATADO: JOSE CARLOS ENES MAIA

CPF Nº 558.432.982-72

OBJETO: Os preços do Contrato nº 049/2018, ficam reajustados em 37,5% (trinta e sete virgula cinco) variação do INPC a partir de 03 de janeiro de 2022

CARTA CONVITE Nº 005/2018 - CPL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 03 – Fundos Municipais

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção – 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Atenção à Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Próprio

ASSINAM: JOSE CARLOS ENES MAIA CPF Nº 558.432.982-72 – CONTRATADO, ORDEAN GONZAGA DA SILVA CPF Nº 718.175.142-53 - CONTRATANTE.

Guajará/Am, 17 de Janeiro de 2022.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente Termo foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura de Guajará em 03/01/2022, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

MARIA C. REIS DO SACRAMENTO

Secretaria M. Interina de Administração

**Publicado por:**  
Dilena Rodrigues de Paula  
**Código Identificador:** EHG7RBS6Q

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PORTARIA Nº. 028/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do processo Administrativo 085/2022 - SEMSA, de 12 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 0088/2022-GAB/SEMSA, de

14 de janeiro de 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Chamamento para Credenciamento de Serviços de Saúde, que será composta pelos seguintes membros:

- **KARLA DANIELE LIMA PEREIRA;**

- **ANTONIETA RELVAS PEREIRA;**

- **VANILCE MENDONÇA FREIRE GUIMARÃES;**

- **ANGELITA NUNES MOMM PESSOA;**

- **MARCILENE ALMEIDA MOTA**

**Parágrafo Único** – A Comissão Técnica exercerá suas funções sem ônus para o município de Humaitá-AM.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

**Publicado por:**  
Laura Ferreira Gomes  
**Código Identificador:** DYFCK5K8V

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
PORTARIA Nº 024/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2022.

**DISPÕE DO DESLIGAMENTO dos servidores POR aposentadoria E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 003/2022/SEMPHAD/RH, em 07 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 652/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 003/2022-SUPERINTENDENTE, de 03 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias nº 003/2022-SUPERINTENDENTE, Portaria nº 002/2022-SUPERINTENDENTE e Portaria nº 003/2022-SUPERINTENDENTE de 03 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o **DESLIGAMENTO** dos servidores por aposentadoria, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, discriminados abaixo:

**MARGARIDA DE SOUZA LIMA DA SILVA**

**MATRÍCULA: 2442**

**MARIA MAILZA DA SILVA CARVALHO**

**MATRÍCULA: 2627**

**MARIA AUXILIADORA LEITE BARBOSA BOTELHO**

**MATRÍCULA: 2119**

**Art. 2º** - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2021**, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** QV63TDSK0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1337/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 29 de dezembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o teor do ofício nº 1898/2021-SEMED, de 29 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Educação, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da servidora **JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA** – servidor público sob a matrícula 9663, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para custear despesas emergenciais e não previstas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gabinete

Decreto Municipal nº 184/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** XBWP3X89W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº 023/2022-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2022.

**DISPÕE DO DESLIGAMENTO doS servidorES POR aposEntadORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 004/2022/SEMPLAD/RH, em 11 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 652/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 003/2022-SUPERINTENDENTE, de 03 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** da servidora por aposentadoria, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, discriminado abaixo:

**ALZIRA PACHECO ZACARIAS**

**MATRÍCULA: 2574**

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2021, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** MRYZAI6ZP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**ERRATA**

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2022.

**Modifica a redação da Clausula quarta, do Extrato do Contrato nº 051/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e IVANEIDE KIL DE SOUZA (CPF Nº 860.035.772-15), em 08/05/2019.**

**1.ONDE SE LÊ:** 4. VALOR GLOBAL: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

**2.LEIA-SE:** 4. VALOR GLOBAL: **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

Publique-se,

Cumpra-se.

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** NSAGWDJSX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1314/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 21 de dezembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MATEUS PINHEIRO MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo nº 3471/2021, de 09 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** ainda, o parecer social 309/2021-SEMAS, acostado nos autos do processo supracitado;

**CONSIDERANDO** o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 - "Covid 19", além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **MATEUS PINHEIRO MALTA**, portador da cédula de identidade nº 3025629-1 SSP/AM, inscrito no CPF nº 003.680.612-99, **AJUDA DE CUSTO**, na quantia de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior, destina-se a custear despesas com tarifas sociais e alimentação.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º, deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** OCXYMAPRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1305/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o teor do Ofício nº 751/2021 - SEMAS, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES** – servidor público sob a matrícula 2040, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** OYYORV2EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1295/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 14 de dezembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR HUELBERTH FIRMINO DE AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o teor do ofício nº 431/2021-SEMINF, de 13 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **HUELBERTH FIRMINO DE AQUINO** – servidor público sob a matrícula 15202, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para custear despesas emergenciais e não previstas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** KINWCA01L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1292/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 14 de dezembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE EDILEUZA GOUVEA RODRIGUES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no Art. 10, Inciso III, alínea “a” da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **EDILEUZA GOUVEA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, a autorização de 06 (seis) diárias, tendo como valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, nos dias 14/12/2021 a 19/12/2021, cuja finalidade para participar da 12ª conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**

**JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** S3T9U4NOM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 746/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 25 de maio de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE IVANIR FLORESTA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** ainda, o teor do processo administrativo nº 1367/2021, de 21 de maio de 2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **IVANIR FLORESTA GOMES**, portadora da cédula de identidade nº 000656818 SSP/AM, inscrita no CPF nº 660.836.132-72, **AJUDA DE CUSTO**, na quantia de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais), representante do beneficiário **ILMA FERREIRA FLORESTA**.

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior, destina-se a despesas e exames de tratamento médico especializado, conforme documentação acostada nos autos.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** USRSLOWX8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
**PORTARIA Nº. 1243/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 26 de novembro de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE WANDERLEY ALVES SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo nº 2985/2021, de 26 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 - "Covid 19", além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor. **WANDERLEY ALVES SÁ**, portador da cédula de identidade nº 1676121-9 SSP/AM, inscrito no CPF nº 643908962-53, **AJUDA DE CUSTO**, na quantia de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais), representante do beneficiário **DANIEL GOMES DE SÁ**.

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior, destina-se a custear com medicamento de alto custo de uso contínuo.

Parágrafo Único - As despesas descritas no art. 2º, deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.**

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá /AM

**MURILO LEITE MACIEL**

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:** MV9XOODCT

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.**

**Objeto:** Serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**DATA E HORÁRIO:** 28 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

**Objeto:** Fornecimento de materiais de limpeza, destinado a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**DATA E HORÁRIO:** 31 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.**

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios, destinado a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

**DATA E HORÁRIO:** 31 de Janeiro de 2022, às 14hs30min.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail [licitacaoipixuna@gmail.com](mailto:licitacaoipixuna@gmail.com).

IPIXUNA/Am, 14 de Janeiro de 2022.

**MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA**

**Presidente da CPL**

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:** 5WVHFWYR0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 051/2021**

Data: 06/01/2022; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Fornecimento de passagens fluviais nos trechos: Ipixuna-Am/Cruzeiro do Sul-Ac e Cruzeiro do Sul-Ac/Ipixuna-Am e frete de volumes nos trechos: Ipixuna-Am/Cruzeiro do Sul-Ac e Cruzeiro do Sul-Ac/Ipixuna-Am, destinado atender as necessidades básicas das secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa MARCIO MACIEL ARAÚJO EIRELI, no Valor de R\$ 16.881,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e um reais);

Dotação Orçamentária: 030301.08.244.0034.2.059

Elemento de Despesa: 33.90.33;

Fonte de Recurso: 481-CVD;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 051/2021-CPL.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 06 de Janeiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:** 7HL7E1TGD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 053/2021**

Data: 05/01/2022; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de agenciamento, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma M T BIRIMBA EIRELI, no Valor de R\$ 32.369,15 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos);

Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002

020601.10.122.0011.2.026

021301.04.122.0011.2.044;

Elemento de Despesa: 33.90.33;

Fonte de Recurso: 10;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 053/2021-CPL.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 05 de Janeiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
**Código Identificador:** 50UELNCDF

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 006/2022 – GAB/PMI**

**DESTITUI** da função de ASSISTENTE SOCIAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º– DESTITUIR** o(a) Sr(a). **ANA CLEIDE MARINHO DOS SANTOS SANTANA** – Matrícula nº 1-2A, conforme Portaria nº 853/2021 – GAB/PMI, lotada junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município

de Iranduba, a contar de 11 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .**

Irاندuba/AM, 13 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Irاندuba-Am

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** VDDGWB4P

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 009/2022 – GAB/PMI**

**NOMEIA** CONSELHEIRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR** o Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar o Sr **JOEL SENA DE MORAES**, para assumir o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Irاندuba em função de cumprir os dispositivos da Resolução nº 011/2021-CMDCA da licença maternidade da conselheira **JAMILHIS LOMAS RIBAMAR**. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 011/2021-CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no período de 24/12/2021 a 23/06/2022.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .**

Irاندuba/AM, 13 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Irاندuba-Am

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** O1BOTJ5DQ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 008/2022 – GAB/PMI**

**DESTITUI** a pedido, no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º– DESTITUIR** a pedido, o(a) Sr(a). **WENDEL LIRA DE ALMEIDA** – Matrícula nº 1.562-8A, na função de Gestor Escolar NÍVEL I, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a contar de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .**

Irاندuba/AM, 13 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Irاندuba-Am

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** GRN4BA0FD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 007/2022 – GAB/PMI**

**CONCEDE** a DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** à disposição da Sra. ANA CLEIDE MARINHO DOS SANTOS SANTANA, Matrícula nº 1-2A, Servidora Efetiva Municipal, admitida em 16/03/1998, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com ônus para o órgão de origem, para desenvolver suas atividades trabalhistas junto ao **CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA - AM**, , conforme Ofício nº 004/2022-56ZE/AM e Memo. nº 148/2022-CCI/PMI, pelo período de 12 (Doze) meses.

**Art. 2º -** Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .**

Irاندuba/AM, 13 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Irاندuba-AM

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** TW52VXBZE

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
EXTRATO DO CONTRATO 117/2021**

MODALIDADE: Dispensa Licitatória nº 110/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de lançamento de cabo ótico com materiais para execução de serviço.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2021

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

**VALOR CONTRATADO:** R2.200,00(dois mil e duzentos reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Proj/Ativ. 2.006: Manut. e Func. Da Sec. De Adm. E Planejamento –SEMAP

Elem.: 33.90.30 – Material de Consumo

Elem.: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recurso Próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

**Publicado por:**

Diego das Neves Loureiro  
**Código Identificador:** KGZ0PISST

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº110/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a realização da Dispensa de Licitação Nº 110/2021 - CPL/PMI, que visa a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de lançamento de cabo ótico com materiais para execução de serviço.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal na Dispensa de Licitação Nº 110/2021 - CPL/PMI;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.605.545/0001-15, com valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**II – HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente à Dispensa de Licitação Nº 110/2021 - CPL/PMI.

**III – PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de dezembro de 2021.

*JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA*

*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
Diego das Neves Loureiro  
**Código Identificador:** BBV9TCJXZ

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº035/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 – CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidente do Certame do Município no PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021 – CPL;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa V K COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.264.755/0001-38, com valor global R\$7.232.143,44 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

**II – HOMOLOGAR** a decisão final da Presidente do Certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021 – CPL.

**III – PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 12 de Janeiro de 2022

*JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA*

*Prefeito Municipal de Irاندuba*

**Publicado por:**  
Diego das Neves Loureiro  
**Código Identificador:** RVJAIYTTJ

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI ERRATA**

**DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
DE PRAZO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2021**

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/01/2022, nº 3032, constante do Código Identificador: RMV69ANBS, que teve como finalidade informar o acréscimo de prazo na carta contrato nº 007/2021.

**ONDE LÊ-SE:**

“EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO O CONTRATO Nº 007/2021”

**LEIA – SE:**

“EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA-CONTRATO Nº 007/2021”.

Irاندuba, 14 de janeiro de 2022.

**DIEGO DAS NEVES LOUREIRO**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**Publicado por:**

Diego das Neves Loureiro  
Código Identificador: USTNITPZV

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005 E  
006/2022**

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura de Irاندuba, torna público aos interessados que realizará nos dias **abaixo descrito**, no Auditório da Prefeitura, os certames licitatórios na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto:

**PP Nº 005/2021 – CPL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, que acontecerá dia 28 de Janeiro de 2022, às 09h30min (horário de Irاندuba/AM);**

**PP Nº 006/2022 – CPL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, COLETES, BOLAS, BAMBOLÊ, CONE PINO, APITO, BOMBA DE INFLAR BOLA, REDES PARA TRAVE, CRÔNOMETRO, PLACAR DE MESA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, que acontecerá dia 28 de Janeiro de 2022, às 11h00 (horário de Irاندuba/AM);**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Travessa Jaraqui, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08h00min às 14h00min.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Irاندuba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente quando solicitado em mídia através de requerimento elaborado em papel timbrado da empresa contendo informações para contato com a mesma caso necessário e enviado ao e-mail: comissaopermanenteirاندuba@gmail.com.

Irاندuba/AM, 14 de Janeiro de 2022.

**DIEGO DAS NEVES LOUREIRO**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

Decreto nº 082/2021 GAB/PMI

**Publicado por:**

Diego das Neves Loureiro  
Código Identificador: 9DN8H0HQO

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADAS DE PREÇOS Nº002\_22**

A Comissão Municipal de Licitação torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios: **Tomada de Preço nº 002/2022**, empreitada por preço global, **Objeto:** “contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, para conclusão da construção e reforma da unidade básica de saúde - porte I na comunidade cantagalo na zona rural do Município de Itamarati-AM”. **Data/Horário:** 08/02/2022, às 08h50min;. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Rua Vitoria Regia, s/nº - CEP: 69.510.000–Centro, sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Será cobrada uma taxa de impressão gráfica.

Itamarati-AM, 14 de janeiro de 2022.

**ALAN CERCINO DA COSTA**

Presidente da CML

**Publicado por:**

Imar Alexandre Pissolato  
Código Identificador: Y1UPBQPHZ

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 002\_2021-PMI**

O Prefeito do Município de Itamarati (AM), no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, relativo ao Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, para construção de uma Creche Pré-Escola – tipo 1 - PROJETO FNDE. **CONCORRÊNCIA N.º 002/2021 - CML ; CONSIDERANDO**, que o certame atendeu aos ditames da Lei de Licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos; **CONSIDERANDO**, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios e objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço global apresentado; **CONSIDERANDO**, finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido **Processo Licitatório**.

**RESOLVE: 1. ADJUDICAR** à Empresa OTIMIZA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 21.775.240/0001-38, neste certame, para todos os itens, perfazendo o valor global de R\$ 3.506.996,25 (três milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme Ata pertencente ao Processo, na forma da Lei.

**2. HOMOLOGAR** em todos os seus termos a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, para o objeto de **CONCORRÊNCIA 002/2021** em pauta, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor global, tendo por objeto “Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, para construção de uma Creche Pré-Escola – tipo 1 - PROJETO FNDE”.

**3. PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 28 de dezembro de 2021.

**JOÃO MEDEIROS CAMPELO**

Prefeito Municipal de Itamarati

**Publicado por:**

Imar Alexandre Pissolato  
Código Identificador: SJGNQE7PV

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº 009\_2021.**

Objeto: Contratação em regime de EMPREITADA POR MENOR

PREÇO GLOBAL de empresa especializada para construção de uma Creche Pré-Escola – Tipo 1 - PROJETO FNDE.

Parte Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI.

Parte Contratada: OTIMIZA ENGENHARIA EIRELI.

Valor do Contrato: R\$ 3.506.996,25 (três milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itamarati para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

050101.12.365.0125.1022.0000 - Construção, ampliação

e/ou Reforma de creches.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO 202103657-1 – PAR.

Modalidade de seleção da proposta: Concorrência nº 002/2021.

Vigência da contratação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e iniciar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itamarati-AM, 28 de dezembro de 2021.

**JOÃO MEDEIROS CAMPELO**

Prefeito Municipal de Itamarati.

**Publicado por:**  
Imar Alexandre Pissolato  
**Código Identificador:** UOVRPONMG

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**  
**AVISOS DE LICITAÇÃO PP-SRP 08\_22, 09\_22, 10\_22, 11\_22, 12\_22**  
**E 13\_22.**

A Comissão Municipal de Licitação torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, para formação de registro de preços, quais sejam: **PP-SRP Nº08/22-CML**. Objeto: “Aquisição, pelo menor preço por item, de Material de Construção para pequenos reparos, para atender as Necessidades das Secretarias de Itamarati-AM” Data/Horário: **28/01/2022 às 15h:00min**; **PP-SRP Nº09/2022-CML**. Objeto: “Aquisição, pelo menor preço por item, de Material de didático, Material Esportivo e Fardamento Escolar para atender a demanda das unidades Escolares da Rede Municipal nas Zonas Rural e Urbana do Município de Itamarati/AM” Data/Horário: **31/01/2022 às 08h:00min**; **PP-SRP Nº10/22-CML**. Objeto: “Aquisição, pelo menor preço por item, de Notebooks, Computadores e Mobiliário de Escritório para atender a Secretaria Municipal de Educação deste Município” Data/Horário: **03/02/2022 às 08h:15min**; **PP-SRP Nº11/22-CML**. Objeto: “Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Substituição e Reparo de Veículos da Prefeitura Municipal de Itamarati” Data/Horário: **04/02/2022 às 08h:30min**; **PP-SRP Nº12/22-CML**. Objeto: “Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção e Prevenção da Rede Elétrica do Município de Itamarati-AM” Data/Horário: **07/02/2022 às 08h:40min**; **PP-SRP Nº13/22-CML**. Objeto: “Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços Instalação, Manutenção e Prevenção de Sistema Centrais de Ar Condicionados, de Ventilação e Refrigeração das Secretarias do Município de Itamarati-AM” Data/Horário: **08/02/2022 às 08h:00min**. Os editais e seus anexos estarão à disposição na Rua Vitoria Regia, s/nº – CEP: 69.510-000 – Centro, na sede da Prefeitura, sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08h:00min às 13h:00min.

Itamarati-AM, 14 de janeiro de 2022.

**ALAN CERCINO DA COSTA**

Presidente da CML.

**Publicado por:**  
Imar Alexandre Pissolato  
**Código Identificador:** HAC4PXJKO

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, no uso de suas atribuições que conforme Lei

ORGÂNICA DO MUNICÍPAL.

CONSIDERANDO ainda, que em face da inexistência de qualquer recurso pendente, a deliberação da Comissão de Licitação, fora adjudicado e homologado o objeto em favor da empresa: **SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.752.125/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a firma acima mencionada a iniciar os serviços cujo o Objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia visando a pavimentação de ruas, construção de calçadas, meio-fio e sarjetas no Município de Japurá**”, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº884963/MDR/CAIXA. Obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes do Projeto Básico e o TERMO DE CONTRATO Nº031/2021 - PMJ, contrato vinculado a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021-PMJ;

II - Valor Global dos serviços é de R\$ 949.350,78 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

III - Data de início da execução 10 de janeiro de 2022.

IV - O prazo para completa execução 90 (noventa) dias.

V - Fonte Recurso:106. Transferência da União- MDR – Recurso Próprio 010.

VI - O pagamento será efetuado de acordo com medição, Nota fiscal e CNDS.

VII - Fiscal/Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Japurá (AM), 10 de janeiro de 2022.

Vanilso Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rode Lídia R Pontes  
**Código Identificador:** T7NAVBEPN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, no uso de suas atribuições que conforme Lei

ORGÂNICA DO MUNICÍPAL.

CONSIDERANDO ainda, que em face da inexistência de qualquer recurso pendente, a deliberação da Comissão de Licitação, fora adjudicado e homologado o objeto em favor da empresa: **SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.752.125/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a firma acima mencionada a iniciar os serviços cujo o Objeto é **“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia visando a Adequação de Estrada Vicinal no Município de Japurá”**”, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº892838/MAPA/CAIXA. Obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes do Projeto Básico e o TERMO DE CONTRATO Nº032/2021 - PMJ, contrato vinculado a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021-PMJ;

II - Valor Global dos serviços é de R\$ **474.642,56** (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

III - Data de início da execução 10 de janeiro de 2022.

IV - O prazo para completa execução 90 (noventa) dias.

V - Fonte Recurso: 106 – Transferência da União – MAPA – Recurso Próprio 010.

VI - O pagamento será efetuado de acordo com medição, Nota fiscal e CNDS.

VII - Fiscal/Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Japurá (AM), 10 de janeiro de 2022.

Vanilso Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rode Lídia R Pontes  
**Código Identificador:** 4QJS2E5LK

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001/2022-PMJ-GP DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da Comissão Municipal de Licitação – CML - Município de Jutai-AM, exercício 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sr. **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, da Constituição da República combinado com o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jutai,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR os Senhores, ANTONIO CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, servidor público efetivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1583959-1, inscrito no CPF sob o nº 662.078.352-04; **FRANCISCO ROBERTO BRAGA RAMOS**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004649-6, inscrito no CPF sob o nº 417.901.702-49; e **FRANCISCO MENDES DE PAULA**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477864-8 e CPF nº 008.785.742-12, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação - CML do Município de Jutai(AM) exercício 2022.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 3 de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**PEDRO MACÁRIO BARBOZA**

Prefeito Municipal de Jutai (AM)

**Publicado por:**  
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO  
**Código Identificador:** RZN27WQUF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2022-PMJ-GP 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MESSIAS LIMA DE CASTRO, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município de Jutai (AM), e designa equipe de apoio para o exercício de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sr. **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, da Constituição da República combinado com o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jutai.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR o Senhor MESSIAS LIMA DE CASTRO**, brasileiro, Pregoeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1270188 - 2, inscrito no CPF sob o nº 660.345.152 - 20, para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Jutai(AM); e para compor a equipe de apoio designa os senhores **FRANCISCO ROBERTO BRAGA RAMOS**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004649-6, inscrito no CPF sob o nº 417.901.702-49; e **FRANCISCO MENDES DE PAULA**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477864-8 e CPF nº 008.785.742-12.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 3 de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**PEDRO MACÁRIO BARBOZA**

Prefeito Municipal de Jutai (AM)

**Publicado por:**  
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO  
**Código Identificador:** 2RXIKWXBB

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 032/2021-CPL**

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Tomada de Preços Nº 032/2021-CPL.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiário (modelo 2), da EMEF Professora Zoraida Ribeiro Alexandre (projeto FNDE), localizada na Rua Waldemar Ventura, s/nº, bairro São José, zona urbana do Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Termo de Compromisso de Emenda nº 2021004880-1

**ABERTURA:** 04/02/2022, às 09:00hrs.

**LOCAL:** Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na travessa Maria Walcacer Nogueira, 567, Terra Preta - Manacapuru-AM.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na CPL-PMM, a partir do dia 20/01/2022, situada na travessa Maria Walcacer Nogueira, 567, Terra Preta. Manacapuru-AM, mediante o pagamento do DAM, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, no horário das 9h às 12h.

Manacapuru-AM, 14 de janeiro de 2022.

**MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO**

**PRESIDENTE DA CPL**

**Publicado por:**  
Maycita Mayana Menezes Pinheiro  
**Código Identificador:** D377W4KZ5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054-A/2020**

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054-A/2020 – PMM/SEMAD; **DATA DA ASSINATURA :** 17/09/2021; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; **CNPJ:** 18.718.109/0001-24; **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento solução de gestão pública integrada incluindo o licenciamento e sessão de uso dos Softwares, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-social, Contra Cheque Online, Gestão de Tributos, Portal de Monitoramento de Indicadores, Licitação e Contratos, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio, Almoxarifado e Portal da transparência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo nº 2021/06030-PMM; **VALOR GLOBAL :** R\$ 476.904,00 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e quatro reais); **VIGÊNCIA:** 17/09/2021 a 17/09/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do contrato no presente exercício, ocorrerão por conta da classificação: 04.122.11.2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Projeto Atividade: 04.123.11.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 100 – Recurso Ordinário.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 17 de Setembro de 2021.

**BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**

Prefeito de Manacapuru

**Publicado por:**  
Maycita Mayana Menezes Pinheiro  
**Código Identificador:** GXPHK5QBO

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0021, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, d, da Lei Orgânica do Município de Maués;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 58, III e Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 032/2022-SEGOV/PMM;

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o Servidor **KELLYSSON LUIS SOARES OLIVEIRA**, matrícula nº 8029, para atuar como responsável pela Fiscalização e acompanhamento dos contratos, recebimento de materiais permanentes e de consumo e prestação de serviços comuns, e pelo atesto nas Notas Fiscais dos mesmos, referentes a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

**II - Revogar** a Portaria nº 0696, de 03 de maio de 2021.

**III - A presente Portaria entra em vigor** na data de sua assinatura, a contar a partir de **03/01/2022**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

**SERGIO MAZZINI LEITE FILHO**

*Prefeito do Município de Maués, em Exercício*

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

**JUCELY LIMA ALBUQUERQUE**

*Secretária de Governo*

*Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*

**Publicado por:**  
Daniele Menezes Imori  
Código Identificador: 98BA5VR8P

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2022 CPL - SAAE/MAUES**

**CONTRATANTE:**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74.

**CONTRATADA:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em prol do SAAE MAUÉS, de acordo com as especificações constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**DO VALOR:** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	GUICHÊ DA AGÊNCIA	R\$ 7,10
2	INTERNET BANKING/ MOBILE	R\$ 1,54
3	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,54
4	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,80
5	CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO	R\$ 1,12
6	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 1,31

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Código da Unidade – Adm. Indireta:** 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Dotação Orçamentária:** 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte dos Recursos:** 50 – SAAE/Munic.

**Maués/AM, 05 de janeiro de 2022.**

*Valéria Pinto Soares*

Diretora do SAAE/MAUÉS

Decreto nº 076/2021

**Publicado por:**  
Maria de Jesus da Costa Cazemiro  
Código Identificador: TCHUP3DBY

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 032/2022**

**Modalidade:** Tomada de Preço nº 008/2021-CPL

**Vigência do Contrato:** 120 (cento e vinte) dias;

**Execução do Serviço:** 60 (sessenta) dias;

**Partes:** Prefeitura Municipal de Maués – CNPJ nº 04.282.868/0001-27 e a W D Arquitetura e Construções LTDA EPP - CNPJ nº 22.564.812/0001-00.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma da Escola Municipal Salum de Almeida na Zona Urbana do Município de Maués/AM.

**Valor Global:** R\$ 605.639,17 (seiscentos e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 03 – Administração Indireta;

**Unidade:** 09 – Fundo Municipal de Educação - FME;

**Funcional:** 12.361.0062.1.002 – Reforma, Adequação e Conservação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 0011 – FUNDEB 30%.

**Maués/AM, 14 de janeiro de 2022.**

**SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO**

*Prefeito Municipal de Maués em Exercício/AM*

**Publicado por:**  
Fabiola Araujo da Silva  
Código Identificador: K3RKRMMWK6

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS** em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, os documentos acostados no Processo Administrativo nº 9910/2021-PMM, referente à Licitação Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL, o qual teve por finalidade **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SALUM DE ALMEIDA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM**.

**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

**RESOLVE**

I - HOMOLOGAR a deliberação da douda Comissão Permanente de Licitação constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto desta Licitação a empresa **W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **22.564.812/0001-00**, estabelecida na Avenida do Cetur, nº 8B, Condomínio Barra do Cetur, Bairro Tarumã, CEP nº 69.022-155, Manaus, Amazonas.

II - ADJUDICAR o objeto da licitação em pauta a empresa declarada vencedora no valor global de R\$ 605.639,17 (seiscentos e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 14 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO**

Prefeito Municipal de Maués em Exercício/AM

**Publicado por:**  
Fabiola Araujo da Silva  
Código Identificador: GX8POYH90

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação para servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas informações técnicas incontrovertidas e de notório conhecimento do público em geral;

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Airão deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** a vigência do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação, acatando os termos do Decreto Estadual nº 42.085/2020 e Portaria nº 69/GM/MS, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 024, de 08 de fevereiro de 2021, que última providências de enfrentamento da pandemia no Município de Novo Airão, bem como o Decreto Municipal nº 14, de 07 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 18, de 21 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal de 26, de 15 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

**CONSIDERANDO** que os funcionários públicos municipais devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas existentes e o notório conhecimento da situação atual de amplitude da contaminação por COVID-19, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, bem como a adoção da vacinação compulsória dos agentes públicos municipais para o enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de casos da COVID-19, na variante Ômicron, onde hoje 67% dos internados em UTIs no AM são não-vacinados e 54% dos internados em leitos clínicos também não foram vacinados ou tem vacinação incompleta, e podem ter o quadro clínico agravado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em decorrência do princípio administrativo da hierarquia funcional, a vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão, empregados públicos e agentes públicos contratados por prazo determinado, dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de Direito Público.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos municipais, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra a COVID-19, deverão submeter-se ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado no ato da aplicação da vacina, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 constitui infração sanitária, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluídas aquelas de natureza disciplinar previstas em lei, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo único.** O servidor ainda não vacinado terá um prazo de até 02 (dois) dias para regularizar sua vacinação inicial ou completar o esquema vacinal.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com base em informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, verificar os agentes públicos municipais que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares cabíveis.

**§ 1º** Os agentes públicos que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para o(a) titular da Secretaria ou do órgão ao qual está vinculado, a justificativa médica, amparada em atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença, que fundamente a não imunização contra COVID-19.

**§ 2º** Constitui justificativa médica a existência de contraindicação para todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Novo Airão.

**§ 3º** Constitui contraindicação para as vacinas contra a COVID-19 a história de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de cada imunizante.

**§ 4º** Para a segunda dose da vacina da AstraZeneca, acrescenta-se a contraindicação para pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação prévia com qualquer vacina contra a COVID-19.

**§ 5º** A contraindicação pode ser temporária, de forma a justificar o adiamento da vacinação, para pacientes com quadro febril ou doença aguda, assim como no período de agudização de doenças crônicas.

**§ 6º** A justificativa médica para o não comparecimento à vacinação deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal ou órgão de lotação do servidor, para, se necessário, ser encaminhado à Junta Médica Municipal.

**§ 7º** A aceitação da justificativa prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à confirmação pela Junta Médica Municipal da contraindicação declarada pelo médico componente, conforme atestado, podendo, a seu critério, solicitar parecer de especialista da área médica relacionada ou outros exames comprobatórios das alegadas doenças, assim como outros documentos que julgar necessários, ou ainda dispensar as comprovações citadas, desde que haja registro das mesmas e de sua gravidade no histórico médico-ocupacional do servidor.

**§ 8º** A não confirmação da justificativa médica pela Junta Médica Municipal ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração da responsabilidade disciplinar do agente público, nos termos da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**§ 9º** O relatório circunstanciado previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o órgão a que o servidor está vinculado, que encaminhará à chefia do servidor para fins de instauração compulsória de procedimento de apuração de infração disciplinar.

**Art. 4º** - Especificamente quanto aos servidores da área de Saúde, mormente os lotados no Hospital Geral do Município e suas unidades de saúde, se vinculados ao Município, deverão obrigatória e imediatamente providenciar a sua vacinação, sob pena de não serem admitidos no recinto hospitalar, e se forem servidores do Estado do Amazonas e igualmente se recusarem a vacinação injustificadamente, serão relacionados e enviados seus dados à Secretaria Estadual de Saúde – SES, para as providências disciplinares e eventuais penalidades por conta daquele órgão estatal, e restrição também

quanto à entrada e permanência no ambiente hospitalar.

**Art. 5º** - Se houver casos de desídia funcional ou outro a respeito de descumprimento da ordem hierarquicamente superior que determina a obrigatoriedade de vacinação, os documentos dos servidores carreados pela SEMPAD, acompanhados dos existentes nos assentamentos funcionais que possam ser aparelhados devem ser enviados para a Procuradoria Geral do Município para análise e, caso haja motivação, abertura de processo administrativo disciplinar – PAD, sem o embargo dos descontos salariais face as ausências ao serviço, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos de Novo Airão.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 14 de janeiro de 2022.**

**ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Gomes de Abreu  
**Código Identificador:** 54FTKKGWX

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 001/2022, DE 03 DE  
JANEIRO DE 2022.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 6º, inciso XVI, 15 § 8º, 38 inciso III e 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Designar, a partir de 03 de janeiro de 2022, os senhores (as) abaixo indicados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

1 – Domingos Gomes de Souza, CPF nº. 321.595.012-04 – Presidente

2 – Edon de Mesquita Machado, CPF nº. 954.343.052-72 – Pregoeiro

3 – Camila Soares Burlamaqui, CPF nº. 878.905.262-53 – Membro

4 – Ivone Alves Campelo, CPF nº. 560.852.812-34 – Membro

5 – Sandra Caroline Ferreira de Sousa, CPF nº. 886.408.172-00 – Membro

6 – Valmir Possidônio da Fonseca, CPF nº. 135.203.182-53 – Membro

7 – Rosielly Silva Ferreira, CPF nº. 026.327.072-69 – Suplente

**Parágrafo único.** A presente composição valerá por 01 (um) ano, em observância ao disposto no art. 51, §4º da Lei 8.666/1993.

**Art 2º.** Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:

I - recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

II – exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos;

III - relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

IV - elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

V- requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;

VI – procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;

VII - emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

VIII - exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos três de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Vaz de Carvalho  
**Código Identificador:** 9DWJPAWEP

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PAUINI**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 001/2022, 10 DE JANEIRO DE 2022 AUTORIZA  
AGENTE POLÍTICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** O Senhor **ANTÔNIO ALVES MEDEIROS JUNIOR**, **Secretário de Finanças**, CPF: 018.038.932-73, para viajar a cidade de Manaus/AM, entre os dias 13/12/2021 à 17/12/2021, para resolver assuntos junto ao SETOR DE CONTABILIDADE EM MANAUS.

**Art. 2º - CONCEDER**, ao Servidor Público em tela, 07(sete) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 330,00(trezentos e trinta reais), totalizando R\$ R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

**Art. 3º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

**Art. 4º - DETERMINAR** ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10(dez) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 10 de janeiro de 2022.

**PAULO SOUZA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

**Publicado por:**  
Omar Neto Pio de Almeida  
**Código Identificador:** MCUBKEWDA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 002/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.  
“EXONERAR OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Prefeito Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **RAIMUNDO MENDES ALVES**, do Cargo de Natureza Especial de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que adote todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Pauini, 14 de janeiro de 2022.

**RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**

Prefeito Municipal de Pauini/AM

**Publicado por:**  
Omar Neto Pio de Almeida  
**Código Identificador:** MVD5PYUQX

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2022, nesta cidade de Pauini Estado do Amazonas, o senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso – Prefeito Municipal, **TRANSFERE** o cargo para seu substituto legal, o senhor Paulo Souza dos Santos – Vice-Prefeito Municipal de Pauini, para viajar a cidade de **MANAUS-AM**, para tratar de assuntos de interesses do Município.

Nada mais havendo a tratar, lavro o presente Termo de Compromisso e depois de lido e aprovado por Raimundo Renato Rodrigues Afonso – Prefeito Municipal, Paulo Souza dos Santos – Vice-Prefeito e Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, Secretário Municipal de Administração.

Gabinete Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**

Prefeito Municipal de Pauini

**PAULO SOUZA DOS SANTOS**

Vice-Prefeito Municipal de Pauini

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS GOMES DA COSTA**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Omar Neto Pio de Almeida  
**Código Identificador:** ZP3BJGYN3

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, nesta cidade de Pauini Estado do Amazonas, o senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso – Prefeito Municipal, **ASSUME** o cargo que estava sendo preenchido pelo seu substituto legal, o senhor Paulo Souza dos Santos – Vice-Prefeito Municipal de Pauini. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente Termo de Compromisso e depois de lido e aprovado pelo senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso – Prefeito Municipal, Paulo Souza dos Santos – Vice-prefeito Municipal de Pauini e Francisco das Chagas de Jesus Gomes da Costa, Secretário Municipal de Administração.

Gabinete Prefeito, em 14 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**

Prefeito

**PAULO SOUZA DOS SANTOS**

Vice-Prefeito

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS GOMES DA COSTA**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Omar Neto Pio de Almeida  
**Código Identificador:** 99Q7SHC6N

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 019/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO 019/2021**

**MODALIDADE:** Dispensa Licitatória

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2021

**PRAZO:** até 08 de janeiro de 2022.

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: A C A DE FARIAS EIRELI VALOR CONTRATADO: R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10 – Recursos Próprios

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em 18 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Contratante

**Publicado por:**  
Ariadny de Souza Castro  
**Código Identificador:** 8QTHGEAHQ

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, com abertura no dia **16/02/2022**, às **08:00 horas**, hora local.

O Edital está à disposição para solicitação através do portal da prefeitura municipal, na aba “*licitações*”, no endereço eletrônico [www.riopretodaeva.am.gov.br](http://www.riopretodaeva.am.gov.br)

Rio Preto da Eva/AM, 14 de janeiro de 2022.

**RENATO REGIS DE S. PEREIRA**

*Presidente da CPL*

*Decreto nº 002/2022*

**Publicação:**

*O presente Aviso de Licitação*

*foi publicado no Quadro de*

*Avisos Gerais da Prefeitura,*

*no dia 14/01/2022, conforme*

*art. 103 § 1º da Lei Orgânica*

*Municipal.*

**Publicado por:**  
João Queiroz Neto  
**Código Identificador:** VIL0LLO3Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**

## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕEM SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO A SER PAGO AOS SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O piso Salarial Mínimo a ser pago aos servidores do Poder Legislativo Municipal, é de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 13 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA  
PRESIDENTE

Publicado por:  
Carlos Gean Nogueira da Silva  
Código Identificador: CC2JGIQCI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA**, para a prefeitura de Rio Preto da Eva, com abertura no dia **27/01/2022**, às **09:00 horas**, (horário local).

O Edital pode ser solicitado pelo portal da prefeitura, na aba "licitações", no endereço eletrônico [www.riopretodaeva.am.gov.br](http://www.riopretodaeva.am.gov.br)

Rio Preto da Eva/AM, 14 de janeiro de 2022

**RENATO REGIS DE S. PEREIRA**

Presidente da CPL

Decreto nº 002/2022

### Publicação:

O presente Aviso de Licitação

foi publicado no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura,

no dia 14/01/2022, conforme

art. 103 § 1º da Lei Orgânica

Municipal.

Publicado por:  
João Queiroz Neto  
Código Identificador: LBCAE1KTT

## GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 893/2021**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 028/2021 – CPL**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO CIRÚRGICO**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas:

**DECARES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.708.499/0001-59, vencedora nos itens: 12, 13, 14, 49, 50, 56, 64, 78, 79, 82, 116, 123, 127, 129, 147 e 208;

**ERM COMÉRCIO & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.597.128/0001-08, vencedora nos itens: 27, 60, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 143, 160, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212 e 217;

**JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.419.498/0001-31, vencedora nos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 57, 59, 63, 81, 88, 106, 107, 110, 120, 125, 126, 134 e 135;

**RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 00.488.689/0001-45, vencedora nos itens: 18, 53, 70, 75, 76, 84, 151, 152, 153, 154, 158, 162, 163, 164, 165, 207, 211, 213, 214, 215 e 216;

**VIMED- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.073.210/0001-59, vencedora nos itens: 03, 04, 11, 15, 17, 26, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 44, 45, 47, 48, 51, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 83, 119, 122, 130, 131, 132, 133, 157, 159, 161, 168, 169, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 209 e 210;

**VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.675/0001-88, vencedora nos itens: 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 71, 72, 73, 124, 144, 148, 174, 175, 176, 185, 195, 196 e 197;

**W P S DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.330.796/0001-10, vencedora nos itens: 01, 21, 22, 24, 25 e 38;

**NORTEGREEN - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.218.223/0001-98, vencedora nos itens: 02, 20, 23, 40, 42, 43, 46, 52, 54, 55, 58, 80, 85, 86, 87, 114, 115, 117, 118, 121, 128, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 150 e 156, conforme Planilha de Lances e Proposta de Preços apensas ao processo.

II - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 11 de janeiro de 2022.

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Queiroz Neto  
Código Identificador: TOVCY4S8R

## GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 892/2021**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2021 – CPL**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas:

**DECARES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.708.499/0001-59, vencedora nos itens: 07, 27, 40, 43, 55, 57, 63, 67, 69, 77, 96, 101, 102, 105, 106, 115, 118, 121, 122, 123, 132, 144, 151, 160, 161, 164, 167, 171,

177, 178, 182 e 186;

**E. SILVA DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.578.807/0001-67, vencedora nos itens: 70, 94 e 140;

**ERM COMÉRCIO & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.597.128/0001-08, vencedora nos itens: 11, 47, 65, 73, 78, 79, 84, 107, 134, 188 e 190;

**JFB DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.434.440/0001-40, vencedora nos itens: 05, 36, 58, 87, 91, 119, 131, 135, 138, 143, 158 e 169;

**JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.419.498/0001-31 vencedora nos itens: 12, 14, 25, 44, 66, 71, 74, 76, 81, 86, 88, 99, 103, 109, 110, 116, 120, 127, 145, 147, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 173, 176 e 189;

**NORTEGREEN- PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.218.223/0001-98, vencedora nos itens: 01, 02, 06, 15, 28, 30, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 62, 68, 90, 104, 124, 125, 133, 137, 141, 146, 162, 170, 174, 175, 179, 187 e 191;

**RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 00.488.689/0001-45, vencedora nos itens: 23, 51, 53, 95, 114 e 166;

**SETH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.705.810/0001-67, vencedora nos itens: 93, 129, 149 e 156;

**VIMED- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.073.210/0001-59, vencedora nos itens: 03, 04, 08, 21, 22, 31, 32, 42, 52, 60, 61, 64, 72, 82, 85, 92, 97, 112, 113, 126, 139, 142, 148, 163, 165, 181, 183, 184, 185, 192 e 193;

**VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.314.675/0001-88, vencedora nos itens: 09, 10, 13, 18, 20, 24, 26, 38, 41, 56, 75, 80, 83, 89, 98, 100, 108, 111, 117, 128, 136, 168 e 194, conforme Planilha de Lances e Proposta de Preços apensas ao processo;

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 11 de janeiro de 2022.

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
João Queiroz Neto  
**Código Identificador:** NW9KMHQ8F

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITA, EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Parecer Jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõem o Processo Administrativo nº 003/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2022 – PMSIRN, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSIRN;

**RESOLVE:**

**I – RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2022 – PMSIRN, em todos os seus termos.

**Espécie/Fundamento legal:** Dispensa de Licitação com fulcro no Arts. 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021;

**Favorecido:** Biely Comercio de Eletronicos Eireli – ME, CNPJ: 25.355.126/0001-00.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos.

**Valor global:** R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

**Dotação Orçamentária:** 0212.27.122.0011.2.030 – Secretaria Municipal de Esporte

Reduzido 376

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

Fonte 10 – Recursos Ordinários

Certifica-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 14 de Janeiro de 2022.

**ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA**

**Prefeita Municipal, em exercício.**

**Publicado por:**  
Anne Gabrielly Fernandes Roque  
**Código Identificador:** GM1FGXY8L

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 007/2022**

(art.108, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Orgânica)

**NOMEIA A SENHORA IRIS CARLA BATISTA CORREA COMO COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SILVES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

**CONSIDERNADO** o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** a senhora **LUCILENE SOUZA DE ALMEIDA**, para o Cargo de Coordenadora do Programa Bolsa Família, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 03 de janeiro de 2022.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

*Prefeito de Silves*

**Publicado por:**  
Luciana Bastos Lisboa Vargas  
**Código Identificador:** N13XTHLHD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 006/2022**

(art.108, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Orgânica)

**EXONERA, O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º EXONERAR** o(a) servidor(a) **LUCILENE SOUZA DE ALMEIDA**, do cargo de Coordenadora de CCI, a contar de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 03 de janeiro de 2022.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito de Silves

**Publicado por:**  
Luciana Bastos Lisboa Vargas  
**Código Identificador:** 1R6NSXNJM

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
PORTARIA Nº 007 DE 12 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE  
SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 007 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre substituição no período de ausência do Secretário Municipal de Educação e dá outras providências..

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso IV e V, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município e Considerando a ausência da sede do município do Secretário Municipal de Educação-SEMED,

**CONSIDERANDO** a ausência do Secretário Municipal de Educação com agenda de viagem para fazer visitas as Escolas do interior nos dias de 12 a 31 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Passar a responder pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, internamente, no período de 12 a 31 de janeiro de 2022 o Sr. **NELSON DA SILVA THOMÉ**, cumulativamente com as Funções, que já exerce e para assinar documentos no Impedimento do Secretário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**ISAIAS BENJAMIN DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Érika Nascimento de Souza  
**Código Identificador:** P9FUGZ0JU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE  
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. ERIVANDA  
DA COSTA ANDRADE**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

*Considerando o Memo. nº 020/2022 – SEMED, de 11 de janeiro de 2022;*

*Considerando a Portaria nº 006/SEMED, de 11 de janeiro de 2022;*

*Considerando a ausência do titular da pasta, Sra. Joelma Gonçalves Garrido, em virtude de tratamento de Saúde;*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Sra. **ERIVANDA DA COSTA ANDRADE – Professora**, a responder interinamente como Gestora da Escola Municipal Indígena Maternal Irmã Sandra Henry, no período de 04 de 31/01/2022.

**Art. 2º. CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se

as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de janeiro de 2022.

**CLOVIS MOREIRA SALDANHA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**  
Érika Nascimento de Souza  
**Código Identificador:** 9EVPFJTZU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A  
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. LAURA DA  
SILVA MARAGUA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

*Considerando o Memorando nº 042/2022-SEMED, de 12 de janeiro de 2022.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **LAURA DA SILVA MARAGUA**, do Cargo Comissionado de **Coordenador de Escola de Comunidade Indígena-CC7**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de janeiro de 2022.

**CLOVIS MOREIRA SALDANHA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

**Publicado por:**  
Érika Nascimento de Souza  
**Código Identificador:** TU9BQQDEP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A  
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - BELIZIO  
GONÇALVES RODRIGUES FILHO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

*Considerando o Memorando nº 018/2022 – ADM/GAB/SEMSA, de 13 de janeiro de 2022.*

*Considerando a Portaria nº 003/2022 – SEMSA, de 13 de janeiro de 2022.*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o Sr. **BELIZIO GONÇALVES RODRIGUES FILHO – Dentista**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13 a 16 de janeiro de 2022.

**Art. 2º. CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de janeiro de 2022.

**CLOVIS MOREIRA SALDANHA**

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**  
Érika Nascimento de Souza  
**Código Identificador:** HPDS0KYXX

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que na publicação do Extrato do Termo de Contrato Nº 025/2021 (Tomada de Preço Nº 013/2021 e Processo Administrativo Nº 076/2021) no Diário Oficial do Município, edição: Nº 2932 do dia 20.08.2021, da mesma forma na publicação do Extrato do 1º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência e Execução de obras e serviços de engenharia do Termo de Contrato nº 025/2021 no Diário Oficial do Município, edição: Nº 2983 do dia 04.11.2021, que:

Onde se lê – Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços do objeto será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que respeitado os termos do art. nº 57 da Lei 8.666/93.

Se leia - Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado desde que respeitado os termos do art. nº 57 da Lei 8.666/93.

E

Onde se lê – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de outubro a 20 de dezembro de 2021.

Se leia - Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de dezembro de 2021 a 29 de abril de 2022.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

**ADAHILTON GONÇALVES MARTINS**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrázio da Silva  
**Código Identificador:** IBE46OPZN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 2º TERMO DE**  
**ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**025/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que o Extrato do 2º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência de Execução de Obras e Serviços de Engenharia do Termo de Contrato nº 025/2021 – Tomada de Preço nº 013/2021 do Processo Licitatório n. 076/2021/PMSP0, cujo objeto é Construção da Escola Municipal Moruapu na Comunidade Campo Alegre, está **CANCELADO**.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

A Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrázio da Silva  
**Código Identificador:** ABEOHGALQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que na publicação do Extrato do Termo de Contrato Nº 026/2021 (Tomada de Preço Nº 014/2021 e Processo Administrativo Nº 077/2021) no Diário Oficial do Município,

edição: Nº 2932 do dia 20.08.2021, da mesma forma na publicação do Extrato do 1º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência e Execução de obras e serviços de engenharia do Termo de Contrato nº 026/2021 no Diário Oficial do Município, edição: Nº 2983 do dia 04.11.2021, que:

Onde se lê – Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços do objeto será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que respeitado os termos do art. nº 57 da Lei 8.666/93.

Se leia - Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado desde que respeitado os termos do art. nº 57 da Lei 8.666/93.

E

Onde se lê – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de outubro a 20 de dezembro de 2021.

Se leia - Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de dezembro de 2021 a 29 de abril de 2022.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

**ADAHILTON GONÇALVES MARTINS**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrázio da Silva  
**Código Identificador:** KKFFMPJGG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 2º TERMO DE**  
**ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**026/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que o Extrato do 2º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência de Execução de Obra e Serviços de Engenharia do Termo de Contrato nº 026/2021 – Tomada de Preço nº 014/2021 do Processo Licitatório n. 077/2021/PMSP0, cujo objeto é Construção da Escola Municipal Decuapu na Comunidade Nova Vila, está **CANCELADO**.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

A Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrázio da Silva  
**Código Identificador:** RMAEXS7Y7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que na publicação do Extrato do 1º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência e Execução de Obra e Serviços de Engenharia do Termo de Contrato nº 028/2021 no Diário Oficial do Município, edição: Nº 2983 do dia 04.11.2021, que:

Onde se lê – Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de outubro a 20 de dezembro de 2021.

Se leia - Objeto do Aditivo: O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de dezembro de 2021 a 29 de abril de 2022.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

**ADAHILTON GONÇALVES MARTINS**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrázio da Silva  
**Código Identificador:** MKUV3UTPT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 2º TERMO DE**

**ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, torna público e conhecimento que o Extrato do 2º Termo de Aditivo de Prazo de Vigência de Execução de Obra e Serviços de Engenharia do Termo de Contrato nº 028/2021 – Tomada de Preço nº 016/2021 do Processo Licitatório n. 079/2021/PMSPO, cujo objeto é Construção da Escola Municipal São Sebastião na Comunidade Tupy II, está **CANCELADO**.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022.

A Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrazio da Silva  
**Código Identificador:** CC3YNRXPO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022/CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022/PMSPO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras e serviços de engenharia para Tapa Buraco em concreto nos Distritos de Santa Rita do Well, Vendaval e Campo Alegre no Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no Edital e seus anexos. Disponibilidade do edital: a partir de sua publicação nos meios de comunicação; local para se lê e obter o edital: Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM, Horário: 08:00 as 12:00 horas em dia uteis; dia da realização da sessão pública: 07.02.2022, horário: 09:00hs, local do certame na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022

Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrazio da Silva  
**Código Identificador:** O0SAFHODS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022/CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022/PMSPO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras e serviços de engenharia para operação Tapa Buraco em Concreto na Sede do Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no Edital e seus anexos. Disponibilidade do edital: a partir de sua publicação nos meios de comunicação; local para se lê e obter o edital: Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM, Horário: 08:00 as 12:00 horas em dia uteis; dia da realização da sessão pública: 07.02.2022, horário: 15H00MIN, local do certame na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro.

São Paulo de Olivença/AM, 14 de janeiro de 2022

Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Raimundo Eufrazio da Silva  
**Código Identificador:** TW0TY5FRA

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TABATINGA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde se referia a PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 01/2022 – CPL/PMTBT, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto tratava-se da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INSUMOS PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA, EMENDA PARLAMENTAR 16190005, PARA ATENDER

**AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM**, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2022 Sessão 3 Nº 9, Diário Oficial do Estado do Amazonas na Edição do dia 13/01/2022, Diário Oficial dos Municípios do Amazonas código identificador U0KDVPNDR Edição nº 3031, e Jornal do Comércio Edição nº 43.458, pelos motivos de falta administrativa.

Para maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico [cplbt@gmail.com](mailto:cplbt@gmail.com), pelo telefone (97) 3412-4927, ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. da Amizade, nº 1770 – Bloco II – Centro – Tabatinga/AM, de segunda à sexta-feira no horário de 08h30min às 12h00min.

Tabatinga (AM), 13 de janeiro de 2022.

**REGINA RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
MARCELIA TENAZOR CATIQUE  
**Código Identificador:** 1K22GVRPE

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TEFÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CPL PORTARIA  
CPL Nº 01/2022 DE 01 DE JANEIRO DE 2022 COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO**

**“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NICSON MARREIRA LIMA**, Prefeito Municipal de Tefé e **MATHEUS CAVALCANTE CELANI**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Tefé – AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 176 de 17 de setembro de 2014.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação e Contratos, para realização das licitações referente ao ano de 2022, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

I – Secretário (a) Geral: **Raimunda Célia Alves de Oliveira**

II – Assessor (a) Técnico (a): **Adonel Pereira Marreira**

III – Assessor (a) Jurídica: **Mayra Socorro Medim da Silva**

IV – 1º Pregoeiro (a): **Antônio Carlos de Carvalho Seixas**

V – 2º Pregoeiro (a): **Manoel Jorge Basto da Silva**

VI – 1º Auxiliar de Licitação: **Hellen Caroline Lopes de Almeida**

VII – 2º Auxiliar de Licitação: **Lúcia Melo Cabral**

VIII – 3º Auxiliar de Licitação: **Rayandra Pereira Pedrosa**

**Parágrafo único.** A assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação será exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município conforme amparo da Lei Complementar Municipal nº 139/219, art. 33, inciso XI.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Todos os servidores relacionados no art. 1º, desta portaria detêm igualmente a qualidade de membro e atendem as diretrizes do art. 51 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria CPL nº 001/2022 de 01 de janeiro de 2022.

Tefé – Amazonas, 14 de Janeiro de 2022.

Publique-se

Certifique-se

Cumpra-se.

**MARREIRA LIMA**

Prefeito Municipal de Tefé

**MATHEUS CAVALCANTE CELANI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 002/2021

**Publicado por:**

Raimunda Célia Alves de Oliveira  
**Código Identificador:** YXBSY3O9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RETIFICAÇÃO CARTA CONTRATO 51/2021/PMT**

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público e conhecimento que na publicação do dia 23.11.2021, edição n. 2995, no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM/AM, do extrato da carta contrato n. 51/2021, se faz a seguinte correção:

Onde se Lê:

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** início de vigência do contrato a partir de 12/11 a 31/12/2021.

Leia-se:

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** início de vigência do contrato a partir de 12/11 a 10/05/2022.

Tefé/AM, 14 de janeiro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTE CELANI**

Presidente de Licitação

Dec. Municipal nº 002/2021

**Publicado por:**

Raimunda Célia Alves de Oliveira  
**Código Identificador:** 21QA5D44D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RETIFICAÇÃO CARTA CONTRATO 52/2021/PMT**

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público e conhecimento que na publicação do dia 23.11.2021, edição n. 2995, no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM/AM, do extrato da carta contrato n. 52/2021, se faz a seguinte correção:

Onde se Lê:

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** início de vigência do contrato a partir de 12/11 a 31/12/2021.

Leia-se:

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** início de vigência do contrato a partir de 12/11 a 15/03/2022.

Tefé/AM, 14 de janeiro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTE CELANI**

Presidente de Licitação

Dec. Municipal nº 002/2021

**Publicado por:**

Raimunda Célia Alves de Oliveira  
**Código Identificador:** 73A4VRIMR

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 011/2022/PMTNT, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação da senhora LUCILENE NAZÁRIO GOMES, para o cargo de assessor do município de Tonantins, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO**, a vacância do cargo de Assessor;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora LUCILENE NAZÁRIO GOMES, para o cargo de ASSESSOR da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

**Art. 2º** - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 11 de janeiro de 2022.**

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** QPTVB00SJ

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR a partir de 01 de Janeiro de 2022, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES CONTRATADOS, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

*Parágrafo Único:* A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.

**Art. 2º** - Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.**

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** R74Q9KHM7

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 2022, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES CONTRATADOS.

**Parágrafo Único:** A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade

**Art. 2º** - Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: 3JCN0L1SV

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXONERA o Senhor **MARKSON DOS SANTOS ALVES**, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 150/2016, de 19 de janeiro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, o Senhor **MARKSON DOS SANTOS ALVES**, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Turismo e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

**Art. 2º** - Declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n.º 001/2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins/AM;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: AA7TSZKWX

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PROFESSORES CONTRATADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos Servidores Professores Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 2022, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES PROFESSORES CONTRATADOS, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC:

**Parágrafo Único:** A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.

**Art. 2º** - Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: HXLML1LH

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO, DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 150/2016, de 19 de janeiro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 2022, o servidor ocupantes de cargo comissionado, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO/COD.	NOMEADO (A)
11268	Geison da Mata de Souza	Assessor/CC3	Pelo Decreto 033/2021 de 11/01/2021

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: YGLZ8TKXU

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXONERA o Senhor **LUIZ GONZAGA NASCIMENTO FILHO**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, M.D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 150/2016, de 19 de janeiro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, o Senhor **LUIZ GONZAGA NASCIMENTO FILHO**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

**Art. 2º** - Declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n.º 001/2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins/AM;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** WFNJZLQ1M

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXONERA a Senhora **MILENA MAGALHÃES MOREIRA**, do Cargo Comissionado de Subsecretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 150/2016, de 19 de janeiro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 01 de Janeiro de 2022, Senhora **MILENA MAGALHÃES MOREIRA**, do Cargo Comissionado de Subsecretária Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

**Art. 2º - Declara** à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n.º 001/2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins/AM;

**Art. 3º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** 2U9XMPJF2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001/2022- GP-TNT, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Disciplina o Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins, Turno Único de Trabalho.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA** PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/Am.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da Administração, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 2º, caput, da Lei n. 9.784/99;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, em face de turno único de trabalho, das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** ZITLACSF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

ALTERA, na forma que especifica o Decreto nº 139, de 13 de Outubro de 2021, que Dispõe como medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus covid-19, e suas alterações, e promove as modificações que especifica neste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM,

**CONSIDERANDO** a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

**CONSIDERANDO** a expressa recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.650, de 31 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas sobre restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, como medida de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 44.257 de 23 de Julho de 2021, que *Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 45.103, de 07 de Janeiro de 2022. Que **“DISPÕE** sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art.5º, caput, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos, e dever do Estado mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que continuam casos de internações, mais houve redução no percentual de teste positivo para o coronavírus no Município de Tonantins;

**CONSIDERANDO** a reunião dos membros do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, do Município de Tonantins Amazonas, onde os mesmos sugerem a ALTERAR o Decreto nº 139/2021 de 13 de Outubro de 2021, e alterações das medidas restritivas, conforme o DECRETO do Governo do Estado do Amazonas nº 45.103, de 07 de Janeiro de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de janeiro até 09 de Fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** o Artigo 3º, do Decreto nº 139, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.3º - Fica permitido à realização de eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, como casamentos, aniversários, formaturas, etc., em público de até 200 (duzentos) pessoas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.**

**Art. 2º.** Aos Servidores Públicos em Geral, só é permitida a entrada no local de trabalho mediante apresentação da carteira de vacinação com no mínimo uma dose de imunizante contra a COVID-19.

I – Ficam os gestores responsáveis pelo que determina o art. 2º deste Decreto, podendo penalizar os servidores municipais que descumprirem este Decreto, com base no Art. 128 da Lei Complementar 001/2021 do Município

de Tonantins.

**Art. 3º.** Fica permitido embarque e desembarque de passageiros no Porto Hidroviário do Município de Tonantins, mediante apresentação da carteira de vacinação com no mínimo uma dose de imunizante contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Fica permitido entrada em Casa Noturna, Bares, Academia, Igreja, Bancos e Festival de Danças, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Administração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/AM**, em 11 de Janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: WMDG4JT6M

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 006/2022- GP-TNT, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a cessão do Servidor Municipal **JOSINEY SILVA DOS SANTOS**, para a Agencia da Previdência Social Digital Tonantins.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM**, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a cessão do Servidor **JOSINEY SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, servidor contratado da Prefeitura Municipal de Tonantins, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, para exercer o cargo de **Técnico do INSS DIGITAL, AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL** no Município de Tonantins/AM.

**Art. 2º.** Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 3º.** Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM**, em 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: XEF9UZZMX

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 005/2022- GP-TNT, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a cessão da Servidora Municipal **HELLEN CINTHIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, para a Agencia da Previdência Social Digital Tonantins.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM**, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão da Servidora **HELLEN CINTHIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, servidora contratada da Prefeitura Municipal de Tonantins, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, para exercer o cargo de **Técnico do INSS DIGITAL**,

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL** no Município de Tonantins/AM.

**Art. 2º.** Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 3º.** Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM**, em 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: O9FBX2XOS

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003/2022- GP-TNT, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a cessão da Servidora Municipal **FERNANDA PAES FERREIRA**, para a Agencia da Previdência Social Digital Tonantins.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM**, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão da Servidora **FERNANDA PAES FERREIRA**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SECAD, servidora contratada da Prefeitura Municipal de Tonantins, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, para exercer o cargo de **Técnico do INSS DIGITAL, AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL** no Município de Tonantins/AM.

**Art. 2º.** Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 3º.** Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM**, em 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
Código Identificador: FGCQ6NSKD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2022- GP-TNT, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a cessão do Servidor Público Municipal **EVANDRO MARICAUA CARVALHO**, para Agencia da Previdência Social Digital Tonantins, e dá outras providências:

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM**, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão do Servidor **EVANDRO MARICAUA CARVALHO**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SECAD, pertencente ao quadro de servidor contratado da Prefeitura Municipal de Tonantins, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, para exercer o cargo de **Gerente/Coordenador do INSS DIGITAL, AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL** no Município de Tonantins/AM.

**Art. 2º.** Caberá ao órgão cessionário efetivar apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

**Art. 3º.** A presente autorização da cessão findará antes do seu termino na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

**Art. 4º.** Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade do órgão cedente.

**Art. 5º.** Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM**, em 03 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** MEWYGB3FM

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**  
**E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020.**

**I- Licitação:** Tomada de Preço nº 011/2020.

**II- Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.

**III – Contratada:** TECNICK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.075/0001-03.

**IV – Valor do Contrato :** R\$ 845.011,36 (oitocentos e quarenta e cinco mil, onze reais e trinta e seis centavos).

**V – Objeto:** Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na construção de uma unidade básica de saúde do convenio Fundo a Fundo.

**VI – Objeto do Aditivo:** O prazo de execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/01 a 23/05/2022, de acordo com o que dita a cláusula sexta do contrato.

**VII- Fundamentação Legal:** O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

**VIII- Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 23/01/2020.

Tonantins/AM, 14 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

CPF Nº. 276.034.152-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** ZZPAHIRZD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022/CPL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022/PMTNT**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras e serviços de engenharia na reconstrução de sarjetas, calçadas e meio fio no Município de Tonantins/AM, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no Edital e seus anexos. Disponibilidade do edital: a partir de sua publicação nos meios de comunicação; local para se lê e obter o edital: Rua Leopoldo Peres, S/nº, Centro, Tonantins/AM, Horário: 08:00 as 12:00 horas em dias uteis; data de realização da sessão pública: 03/02/2022, horário: 09:00hs.

Tonantins/AM, 13 de janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**

<https://diariomunicipalaam.org.br>

**PEDRO FERREIRA COOPER**  
**Código Identificador:** QA6QQOEQ2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022/CPL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022/PMTNT**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras e serviços de engenharia na recuperação de pavimentação em vias pública tapa buracos no Município de Tonantins/AM, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico e estabelecidas no Edital e seus anexos. Disponibilidade do edital: a partir de sua publicação nos meios de comunicação; local para se lê e obter o edital: Rua Leopoldo Peres, S/nº, Centro, Tonantins/AM, Horário: 08:00 as 12:00 horas em dias uteis; data de realização da sessão pública: 01/02/2022, horário: 09:00hs.

Tonantins/AM, 13 de janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
PEDRO FERREIRA COOPER  
**Código Identificador:** 0EZBKE2T0

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 002/2022-SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços na Eventual Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas de todas as secretarias, órgãos e Fundos Municipais do Município de Uarini/AM.

*(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)*

**DATA E HORÁRIO:** 31/01/2022, às 08:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 18/01/2022, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital.

Uarini - AM, 14 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**  
Leopoldo Ferreira Alves  
**Código Identificador:** YYBQ5RXPB

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Uruará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – SRP/CPL/PMU**. **Objeto:** registro de preço para eventual aquisição de medicamentos em geral. **Data e horário:** 27 de janeiro de 2022, às 09h00min. A abertura das propostas será através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital completo poderá ser obtido na íntegra pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal de Transparência de Uruará. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [pmu\\_cpl@hotmail.com](mailto:pmu_cpl@hotmail.com).

Urucará/AM, 13 de janeiro de 2022.

**SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Ronne Flávio Vieira de Oliveira  
**Código Identificador:** RGPOMO4H3

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**  
**PORTARIA Nº 05/2022-CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO**  
**QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Concede férias a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

**RESOLVE:**

I – Conceder férias ao servidor **MANUEL ADAUTO PINHEIRO DE CRISTO**, Agente de Segurança, referente ao período aquisitivo 2021-2022, devendo o servidor gozá-las no seguinte período: **05/2 à 06/03/2022**.

II – Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM**, em 14 de janeiro de 2022.

**ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Anízio Luís Alfaia da Cunha  
**Código Identificador:** ZHIEGQM9

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei n. 8.833 de 08.06.94, para a contratação do INSTITUTO TECNOLÓGICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONOMICO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MERKABAH, CNPJ: 21.547.825/0001-09, referente à prestação de serviços técnico-especializados para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de cargos vagos da Prefeitura de Urucurituba, conforme a proposta nº 001/2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de URUCURITUBA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, em URUCURITUBA, 04 de Janeiro de 2022

**JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**

PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Francisco Carlos dos Santos  
**Código Identificador:** ECMVIFOW2

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES  
LEI Nº 200 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Alvarães, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022/2025 é instituído pela presente Lei.

**Parágrafo único** - Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta lei:

- I. Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2022/2025;
- II. Demonstrativo resumido dos programas e despesas previstas para o período 2022/2025;
- III. Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2022/2025, da administração direta e indireta; e,
- V. Memória de cálculo das despesas previstas para o período de 2022/2025.

**Art. 2º** - Os valores constantes no PPA tem como base o valor orçado em 2021, aplicando-se o reajuste aproximado de 19,95% em 2022, 3,25% em 2023, 3,25% em 2024, 3,25% em 2025.

**Parágrafo único** - Os valores constantes nos anexos desta lei, possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

**Art. 3º** - A prorrogação constante nesta Lei é financiada pelos recursos próprios do município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros Municípios, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

**Art. 4º** - As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificam.

**Art. 5º** - As ações constantes no PPA poderão ser desdobradas nos projetos de Lei de Orçamento Anual, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos, fixados pela Constituição Federal, para as despesas na área da saúde e educação.

**Art. 6º** - Para fins desta Lei entende-se Por:

- a. **Programa:** O programa é conjunto de ações, projetos ou atividades, que executadas de forma articulada, buscam a solução de um determinado problema ou demanda da sociedade.
- b. **Objetivo do Programa:** Expressa o resultado que se deseja alcançar.
- c. **Tipo:** Projeto ou atividade governamental.
  - c.1) **Projeto:** É um conjunto de operações desenvolvido em um período de tempo limitado e resulta em um produto final que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental. Exemplo: construção de escolas, construção de hospitais, UBS, construção de pontes, estradas vicinais, etc.
  - c.2) **Atividade:** É um conjunto de ações do governo realizadas de formas continuada cujo produto final resulta exclusivamente na manutenção da ação governamental já existente. Exemplo: manutenção da escola, manutenção de hospitais, manutenção de UBS, manutenção de pontes, manutenção de estradas, etc.
- d. **Descrição da Ação:** Operação que resulta um produto, bem ou serviço, disponibilizado à sociedade, que contribui para atender aos objetivos de um programa.
- e. **Descrição do Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação. Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDO E LOA, em linguagem clara e objetiva.
- f. **Meta:** Quantidade de produto a ser disponibilizado, por ação em um determinado período (anual, por exemplo).
- g. **Unidade:** Padrão a ser adotado para mensurar a produção do bem ou serviço (porcentagem ou número).
- h. **Despesa Corrente:** Despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros de dívidas, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com sistema de água, energia, telefone, internet e etc.
- a. **Despesa de Capital:** despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital.
- j. **Valor Total:** valor financeiro que será realizada a ação, nos quatro anos de governo.

**Art. 7º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único:** De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado, a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - O acompanhamento e a avaliação dos programas, serão realizados por meio da avaliação das ações realizadas e das metas alcançadas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados atingidos.

**Art. 10º** - O presente PPA, será divulgado através do portal da transparência do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:  
Railton Brandão Araújo  
Código Identificador: 1G1VBHMK8

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES  
DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2022

O CÂMARA DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais;

<https://diariomunicipalaam.org.br>

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2022, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelecem normas de licitação e contratação direta da Câmara Municipal de Alvarães e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO**, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação;

**CONSIDERANDO** ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna do órgão, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL** de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria com foco nas áreas folha de pagamento da Câmara Municipal para atender todo o complexo administrativo da Câmara Municipal de Alvarães/AM;

**II – HOMOLOGAR** o objeto em favor da empresa **E T C MELO EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.755.673/0003-91**, sediada na rua Benjamin Constant, nº 493, bairro Centro – CEP: 69550-077, cidade de Tefé, Estado, Estado do Amazonas o objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022 de acordo com sua proposta comercial apresentada;

**III – AUTORIZAR** o empenho da despesa que trata este objeto, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). em favor da empresa vencedora.

**IV – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

**V – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**ALVARÃES (AM), 03 de janeiro de 2022.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**

Presidente Da Câmara Municipal Alvarães

**Publicado por:**  
**DAVID SILVA BARBOSA**  
**Código Identificador: 02ZBMCYTA**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022, 14 DE JANEIRO DE 2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022, 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 1.018/2002, reformulada pela lei Municipal Nº 1.153 d e20 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 004, 22 de dezembro de 2014 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação- SEMED/PMBC.

**CONSIDERANDO** o planejamento para o início do ano letivo escolar de 2022 da rede municipal de ensino.

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONVOCAR** através do presente edital, **TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** a se apresentarem no Prédio da Secretaria Municipal de Educação SEMED/PMBC, situado na Rua do Congresso, s/nº-Centro, município de Benjamin Constant-AM, CEP: 69630-000, impreterivelmente no período de **01.02.2022 a 15.02.2022**, nos horários das 8h-12h e 14h-17h, no Setor de Recursos Humanos da SEMED/PMBC.

**Art.2º** - No ato da apresentação o servidor(a) deverá atualizar seus dados funcionais apresentando cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço atualizado.

**Art.3º** - Quanto aos Profissionais da Educação cedidos a outros órgãos e setores, para continuidade da cooperação técnica institucionalizada de cessão, deverá:

- I. O órgão ou setor, deverá formular um pedido de cessão do Profissional da Educação direcionado ao Executivo Municipal, no período de **20.01.2022 a 30.01.2022**.

**Parágrafo Único:** Só serão liberados ou cedidos os Profissionais da Educação a outro setor ou órgão por Meio de Termo de Cooperação institucionalizado e assinado pelo Gestor Municipal tendo disponibilidade.

**Art.4º** - O servidor(a) que, estiver impossibilitado de comparecer para realizar suas atividades em razão de doença, deverá providenciar solicitação de licença médica no prazo legal e obedecendo todos os procedimentos e tramitações da administração municipal.

**Art.5º** - O servidor(a) que não comparecer no período supracitado estará passível de medidas administrativas cabíveis prevista na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei Municipal Nº004, 22 de dezembro de 2014.

**Art.6º** - O servidor(a) responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas e incorretas, que prestar no ato de sua apresentação.

**Art.7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant por meio de sua Procuradoria Jurídica Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,**

em 14 de janeiro de 2022.

**DAVID NUNES BEMERGUY**

*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira  
**Código Identificador:** WEYYQYLZY

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI  
RESOLUÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 003/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021, de 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Beruri e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei, faz saber a todos os habitantes que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Resolução e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Legislativo de Beruri, que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 2º. A diária será devida por dia de afastamento do Município.

§ 3º. Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município com a utilização de veículo oficial.

§ 4º. Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, a Administração Pública poderá optar pela contratação diretamente com a empresa transportadora ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação das passagens.

§ 5º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas no Poder Legislativo, sendo assim classificados:

I - agentes políticos: os Vereadores;

II - agentes administrativos: são todos os servidores públicos que se vinculam ao Poder Legislativo mediante relação profissional, exercentes de cargos efetivos, cargos em comissão ou função de confiança, servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, enquadrados no regime jurídico único que trata a Constituição Federal, sujeitos à hierarquia da entidade a que servem;

§ 6º. Considerar-se-á, para o agente público enquadrado nos incisos I e II, o domicílio de origem aquele onde tenha efetivo exercício de trabalho.

**Art. 2º.** No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada a metade, contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

**Art. 3º.** Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 6 (seis) horas.

**Art. 4º.** As propostas de concessão de diárias, quando do afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 5º.** As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto em casos de emergência, em que poderão ser processados no decorrer do afastamento;

Art. 6º. Os valores das diárias serão definidos em função da relação de vínculo caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal.

§ 1º. Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - Diária para dentro do Estado do Amazonas:

a) Capital;

b) Interior;

II - Diária para fora do Estado do Amazonas:

III - diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando café da manhã, almoço e jantar.

§ 3º. As diárias serão reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento) para as viagens com duração contínua superior a 7 (sete dias).

§ 4º. Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-símile a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

Art. 7º. Para as viagens de treinamento, serviço ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a deduzir
01	Hospedagem	50%
02	Alimentação	30%

Art. 8º. O número de diárias atribuído aos agentes políticos e demais servidores públicos não poderão exceder a 100 (cem) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O ato de concessão de diárias por arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga para o custeio de despesa com alimentação, transporte urbano e hospedagem.

§ 2º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato de arbitramento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

Art. 10. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá solidariamente com servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma dos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução.

Art. 11. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retomar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.

Art. 12. O beneficiário que receber diária de viagem apresentará relatório de viagem à Secretaria de Administração e Planejamento com cópia para o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.

§ 1º. O relatório de viagem de que trata o caput deste artigo será instruído com comprovante de embarque ou desembarque, ou outros documentos que comprovem o deslocamento, cópia do documento que comprove o cumprimento da missão, ou cópia do certificado de participação no congresso, curso ou evento similar.

§ 2º. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por qualquer das seguintes formas:

I - Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 13. O Presidente da Câmara é a autoridade competente para autorização de viagem.

Parágrafo único. A viagem do Presidente da Câmara será autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 14. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos de deslocamentos com o interesse público;

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato contendo o nome do beneficiário; o cargo/ função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;

IV - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso IV será feita por meio de relatório de viagem que trata o artigo 12 desta Resolução.

Art. 15. Os valores das diárias serão definidos no Anexo desta Resolução, podendo ser corrigidos anualmente, via decreto legislativo, limitado o reajuste máximo ao Índice Geral de Preços (IGPM) do IBGE ou outro índice que o substituir.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente resolução correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, destinadas ao custeio de despesas com manutenção e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em 03 de dezembro de 2021.

MESA DIRETORA:

VER. NATAN DA SILVA SALDANHA

Presidente

VER. ADAÍDE MONTEIRO FERREIRA

Vice-Presidente

VER. ESTER LIMA DE OLIVEIRA

1º Secretária

VER. JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ

2º Secretário

**ANEXO I**

**VALOR DAS DIÁRIAS**

DESTINO	VEREADORES	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, PROCURADOR E COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	DEMAIS SERVIDORES
Capital do Estado do Amazonas	R\$ 650,00	R\$ 325,00	R\$ 215,00
Outros municípios do Estado do Amazonas	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 150,00
Capital do País	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Outros Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 260,00
Outros Estados das regiões Sudeste e Sul	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00

Publicado por:  
Rubimar Barbosa Picanço  
Código Identificador: 9YMVOMJX2

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
PORTARIA Nº 001/2022 ENVIRA-AM DE 12.01.2022

*PORTARIA Nº 001/2022 ENVIRA-AM DE 12.01.2022*

DISPOE sobre nomeação de membros da Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Envira para o exercício de 2022 e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador, FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51, Inciso 4º da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais discriminados da Constituição Federal e, principalmente, o da continuidade administrativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, abaixo indicados, como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2022:

**Presidente:** ANDRÉ LIMA DE ALMEIDA, Assessor Legislativo I da Câmara Municipal nível CC-4;

**1º-membro:** MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços, nível ASG-IA da Câmara Municipal.

**2º-Membro:** JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Agente de Segurança, nível AS-IA da Câmara Municipal.

**Assistente Técnico:** RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA.

**Assessor Jurídico:** LAYRTON GULLITY FRANÇA DE CASTRO.

Art. 2º - Compete aos membros dessas Comissões a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:

- Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;
- Exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- Elaborar Atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;
- Requer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório, para fundamentar as decisões da Comissão;
- Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;
- Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - O Mandato dos membros da Comissão de Licitação será de 01 (um) ano, vedado a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - O exercício do mandato dos membros da Comissão de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º - Determinar a Controladoria Interna da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Ver. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:  
José Cléuson de Souza Silveira  
Código Identificador: 30IT6MZ9Z

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022-SEMSA.

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde para atender as necessidades do Município de Humaitá-AM, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Processo Administrativo Nº 0085/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022-SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022, estarão abertas para contratação, as inscrições para o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PESSOA JURÍDICA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 889/2021 e Decreto Municipal nº 03/2022, de 12 de Janeiro de 2022.

1 - **OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da área da saúde para EVENTUAL prestação de Serviços de Saúde, para atender às necessidades do Município de Humaitá-AM, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.1 - **SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS** : serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem as seguintes ações e procedimentos: 1. Procedimentos com finalidade diagnóstica: Diagnóstico em Laboratório Clínico; Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia; Diagnóstico por ultrassonografia e por Fonoaudiologia; 2. Consultas e Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Atenção Especializada; 3. Consulta médica em atenção Básica; 4. Serviços de Medicina e enfermagem Comunitária em Unidades Básicas de Saúde; 5. Serviço Médicos em Psiquiatria em Unidade de Atenção Psicossocial – CAPS; 7. Serviços de enfermagem para atenção Básica e Especializada; 8. Outros serviços de Saúde de naturezas afins, conforme Tabela Anexa. Todas as empresas credenciadas prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os exames e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, ou conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

– Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento aos Princípios do SUS.

– Todos os credenciados necessários, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

- Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar a publicação da relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) pelo Diário Oficial, site da prefeitura: [www.humaita.go.gov.br](http://www.humaita.go.gov.br) e site da Secretaria Municipal de Saúde: [www.saudehumaita.com.br](http://www.saudehumaita.com.br).

Compete à CPL e a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.4.1. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.

**2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:**

Este Edital estará vigente por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as <https://diariomunicipalaam.org.br>

condições ora exigidas.

Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo I) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

CREENCIAMENTO Nº 001/2022-SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ - AM.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX- XXXX RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.

As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão entregar a documentação, conforme indicado no item 2.1.4, no protocolo da Prefeitura Municipal de Humaitá, situada a rua 13 de maio, nº 177, Centro, neste município, no horário de 08:00h às 14:00h.

Em face da urgência na contratação de parte dos serviços, objeto deste Edital, os credenciamentos, embora fiquem abertos no período de 12 (doze) meses, faz-se necessário dividir os mesmos em etapas, de forma atender satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública Municipal.

A primeira etapa será processada nos prazos dispostos no Cronograma constante no Anexo XIII.

As próximas etapas serão divulgadas como Adendo deste Edital, ao final da etapa antecedente, se assim a Administração julgar necessária e oportuna.

#### **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO**

Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º, da Lei 10.520/2002;

Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Pessoa Física ou entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pelo credenciamento;

Servidores ou empregados do quadro permanente do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;

Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;

Empresas reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, – Plenário e nº 1.102/2009.

Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Humaitá-AM ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **– DAS PENALIDADES:**

- As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.
- O termo inicial de cômputo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
- O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os contratos e serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Humaitá-AM.

– **DO CREDENCIAMENTO:** Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

– Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.1 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

- Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- Documentação pessoal dos sócios;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Federal e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada, ressalvado para o microempreendedor individual e EIRELI;
- Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, somente em casos necessários.
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- Declaração de inexistência de fator de impedimento, conforme Anexo VI;
- Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores, conforme Anexo IV;
- Declaração de que Recebeu todas as Informações, conforme anexo V;
- Declaração de disponibilidade de horários, conforme anexo XII;
- Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;
- Comprovação de qualificação técnica específica- a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:

- a. Curriculum vitae do responsável pela prestação do serviço, devidamente acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios dos cursos e experiência indicados no currículo;
- b. Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento;
- c. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe do profissional que irá realizar o serviço, bem como sua a Declaração ou Certidão de regularidade com o órgão fiscalizador da classe;

4.1.2 - Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE assim procederá:

- a. As cotas serão distribuídas de forma proporcional, respeitada a capacidade operacional e instalada.
- b. Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será aplicada para efeito de classificação os seguintes critérios de desempate:

**I** - Apresentar maior qualificação no quesito da experiência em atividades da saúde, ou seja, tempo de experiência comprovada na área para o qual concorre;

**II** - Persistindo o empate, o profissional mais qualificado em termos de conhecimento (cursos de pós-graduação, atualização e outros);

**III** - Se persistir o empate, será aproveitado o profissional mais idoso e se ainda assim mantiver-se o empate, a decisão será feita por sorteio.

4.1.3 - As pessoas jurídicas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.1.4 - As pessoas jurídicas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

- A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

- Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;
- Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial Eletrônico do Município de Humaitá-AM).

No credenciamento, serão realizadas as seguintes etapas: Análise documental, Habilitação e Eventual contratação.

A classificação dar-se-á mediante o somatório dos pontos, da seguinte forma:

TEMPO/TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TEMPO E TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional, comprovado em ano de desempenho de atividade profissional da Saúde na área inscrita.	1,00 ponto	05	5,00
Certificado de cursos de pós-graduação, em nível de especialização ou residência, na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	1,00 ponto	02	2,00
Certificado de curso de aperfeiçoamento e atualização na área de saúde, com carga horária de 20 a 100 horas.	0,50 ponto	02	1,00
Certificado de curso de aperfeiçoamento e atualização na área de saúde, com carga horária > 100 horas até 350 horas.	0,50 ponto	02	1,00
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas.	0,50 ponto	02	1,00
<b>TOTAL</b>			<b>10 Pontos</b>

4.2.3.1.1. Para o Médico especialista é necessário a apresentação de prova de qualificação na forma de especialização ou residência, sendo pré-requisito

básico para concorrer ao cargo.

A prova da experiência profissional será feita, em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do profissional que prestará serviço pela empresa, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada, para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual a empresa concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo profissional que prestará serviço pela empresa, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo do gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação.

Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

- Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

- Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

- Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidas por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

- Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida as empresas. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

**Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a empresa que apresentar o profissional que:

I - Apresentar maior qualificação no quesito da experiência em atividades da saúde, ou seja, tempo de experiência comprovada na área para o qual concorre;

II - Persistindo o empate, o profissional mais qualificado em termos de conhecimento (cursos de pós-graduação, atualização e outros);

III - Se persistir o empate, será aproveitado o profissional mais idoso e se ainda assim mantiver-se o empate, a decisão será feita por sorteio.

Os profissionais poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

#### DOS RECURSOS

Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelas empresas concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3.1.1. São competentes para julgamento de recursos a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, em primeira instância, e o Prefeito Municipal, em última instância, ouvida a Procuradoria do Município. Em todo caso, a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal de Humaitá-AM a obrigação de contratar as empresas pré-qualificadas, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

- Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

- A empresa pré-qualificada poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.3.4.1. A Medida prevista acima, não descumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida nesse edital e no instrumento contratual assinado.

A empresa pré-qualificada, que se considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

4.3.5.2. Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I. - Colocação da empresa na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II. - Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5.3. No ato de descredenciamento será definido prazo no qual a empresa ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

#### 4.4. DA ADJUDICAÇÃO.

4.4.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.4.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

#### 5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas as pessoas Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* pela Comissão especial de Credenciamento. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a TETOS MÁXIMOS,  
<https://diariomunicipalaam.org.br>

**não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte**, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas.

Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES:**

##### **CRENCIANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

Expedir normas complementares para execução das ações;

Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

##### **OS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários, da maneira adequada e oportuna;

Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como, conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM;

A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Humaitá-AM;

A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM, que deverão ser entregues até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.2.8 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **DO DESCREDENCIAMENTO.**

O descredenciamento das empresas prestadoras de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da empresa prestadora de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

A empresa prestadora de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

O estabelecimento da empresa prestadora de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal;

A empresa prestadora de serviços que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM;

A empresa prestadora de serviços que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

A empresa prestadora de serviços deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

A empresa prestadora de serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estão incluídas neste item as seguintes situações:

- Utilização de instalações/recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios;
- Diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento;
- Outras medidas que venham a constrianger ou discriminar usuários do SUS;

7.8.1. Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de seqüela.

A empresa prestadora de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

#### – DOS VALORES:

- Os serviços serão remunerados conforme preços expressos no anexo 01, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.
- Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.
- Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

#### – DOS PAGAMENTOS:

- Os pagamentos devidos serão mensais **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado** e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a regularidade fiscal necessária à recepção de crédito de entidades públicas.
  - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de início de cada mês, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência.
  - Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;
  - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;
  - Caso a nota fiscal apresente valores diferentes dos estabelecidos na Tabela Municipal, apresente quantidade maior que o autorizado, faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.
- A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.
- No caso de profissionais que atuam em programa/serviço cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência, e alcance de metas propostas que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço.

#### – DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III - TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VIII - MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- IX - MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- XI - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;
- XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.
- XIII – CRONOGRAMA.
- XIV – ATRIBUIÇÕES.

#### – CONDIÇÕES GERAIS:

- O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

- A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.
- Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.
- Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM, situada à Rua 26 de março, nº 1199, bairro: Centro, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h:00, pelo telefone (97) 3373-3869, ou email: semsahumaita@hotmail.com.
- As pessoas jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
- As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá-AM, Rua 26 de março, nº 1199, bairro: Centro – Humaitá-AM, CNPJ nº 11.813.811/0001-28.

- Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 889/2021 e Decreto Municipal nº 03/2022. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.
- O credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.
- A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis após publicação do edital, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. As impugnações deverão, necessariamente, ser protocoladas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min as 14h00min, nos dias úteis, sob pena de não conhecimento das mesmas.

Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: cpl@humaita.am.gov.br ou saudehumaita@hotmail.com.

A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado pressupõe o pleno entendimento do edital e seus ANEXOS.

É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Humaitá/AM relativas ao Edital.

Humaitá-AM, 14 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**LAURA PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES SUJEITOS A UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO.**

**TABELA 01: PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, PREÇOS DE REFERÊNCIA E VALORES MENSAIS**

**TABELA 02: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE EVENTUALMENTE**

**PODERÃO SER CONTRATADOS ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA**

**COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022-SEMSA**

**Credenciamento No 001/2022**

PROPONENTE:		
CNPJ::		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ( )	Celular ( )
ENDEREÇO ELETRONICO	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:		
RG: CPF:		
ENDEREÇO:		

DESCRIÇÃO	DO	SERVICO/PROCEDIMENTO	(CONFORME	TABELAS	–	ANEXO	01):
Informa que o serviço será prestado pelo seguinte profissional: _____							
Nº Registro Profissional/Órgão Expedidor: _____							

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme

Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e os documentos cópias fidedignas de documentos originais;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento, Local, de de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 001/2022

**Assunto: Credenciamento de serviços da área de saúde**

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Saúde nas áreas de medicina e diagnose para atender as necessidades do Município de Humaitá-AM, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**OBJETIVO:** Credenciamento de serviços médicos e de apoio diagnóstico para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2022 e subsequentes, conforme previsto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**DO VALOR DOS SERVIÇOS:** Estabelecidos na tabela de preços, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, anexa a este Termo de Referência, respeitados os valores médios regionais.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal, 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO AJUSTE:** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Havendo prorrogação do prazo do credenciamento por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento, o aditamento do ajuste.

**DO REAJUSTE:** Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de efetivação do Termo Credenciamento, desde que devidamente prorrogado, com base no IPCA. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Humaitá-AM, de de 2022.

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

..de..de

Representante Legal (com carimbo da empresa)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que este proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante Legal**

(com carimbo da empresa)

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ-AM e \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pela GESTORA, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeada pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 20xx, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Decreto Municipal nº XXXX/XXXX e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXX/2022-SEMSA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até xx (xxxxxxxx) de xxxxxxxx de 20xx.

O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal, com <https://diariomunicipalaam.org.br>

a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Humaitá-AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Humaitá-AM, de, de.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamentação:	
N. do CREDENCIAMENTO: XXXX/2022-SEMSA	
CREDENCIANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
Objeto:	
Valor Global:	
Prazo de Vigência:	
Forma de Pagº:	Mensal
Dotação:	

Data da assinatura:

ANEXO VIII

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, o extrato resumido do **CRENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais. Humaitá-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO ÓRGÃO DE CLASSE**

Eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (categoria profissional), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe (se for o caso), sob pena de rescisão contratual, dentre outras medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME

Assinatura

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - AM**, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXX, Nº. XX – CENTRO – Humaitá-AM, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Prefeito Municipal**, com coparticipação da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXXXXXXXX – CEP. XX.XXX-XXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob nº XXXXX, situada à rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela XX do Anexo 01.

Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº XXXX/2022-SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até XX (XXXXXXXX) de XXXXXXXX de 20XX, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I – Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;

II - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

III - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;

IV - Prova De Regularidade do FGTS;

V - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- V. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
- VI. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;
- VII. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- VIII. Expedir normas complementares para execução das ações;
- IX. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

### SÃO OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CREDENCIADAS:

- I. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- II. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- III. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- IV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários, da maneira adequada e oportuna;

- VI. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como, conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM;
- VI. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Humaitá-AM;
- VII. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá-AM, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- VIII. Fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- IX. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRA- TANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Humaitá-AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.  
Humaitá-AM, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI N º 8.666/93**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional] devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [endereço] Declaro, sob as penalidades cabíveis, que **NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, bem como não incorremos nas proibições de credenciamento contidas no Edital de Credenciamento nº XXXX/2022-SEMSA, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá-AM, de de.

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Eu,

, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Humaitá-AM, através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função de \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Humaitá-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE**

**ANEXO XIII**

**CRONOGRAMA**

DATA	PROCEDIMENTO
17/01/2022	Publicação do Edital de Credenciamento
18 a 27/01/2022	Entrega de documentos para credenciamento
28 a 30/01/2022	Avaliação documental
31/01/2022	Publicação do resultado das inscrições
01 e 02/02/2022	Prazo de recurso para indeferimento da inscrição
03/02/2022	Resultado dos recursos
04/02/2022	Homologação do Resultado

**ANEXO XIV**

**ATRIBUIÇÕES**

**01 – ASSISTENTE SOCIAL** - Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais e demais atividades afins;

**02 – ADMINISTRADOR** - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a correta aplicação, a produtividade e a eficiência dos referidos serviços, dentro da área administrativa, bem como desempenhar demais atividades afins.

**03 – BIOMÉDICO** - Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas e demais atividades afins;

**04 – CIRURGIÃO DENTISTA** –Atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares e demais atividades afins;

**05 – ENFERMEIRO - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/CAPS/ SEMSA** - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e demais atividades afins;

**06 – ENFERMEIRO – UNIDADE HOSPITALAR** - Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, e demais atividades afins.

**07 – ENFERMEIRO – ATUAÇÃO NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA** - O profissional irá atuar na sala de parto do hospital, em assistência direta a paciente e na gestão de equipes. Integrando a equipe multidisciplinar em busca de promover uma assistência de qualidade ao paciente seguindo a ética profissional e os princípios da instituição. Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da instituição, bem como, o Código de Ética, a Legislação de Enfermagem, Regimento Interno e os Princípios e Diretrizes do SUS, e desempenhar demais atividades afins.

**08 – EDUCADOR FÍSICO** - Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins;

**09 – FARMACÊUTICO** - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

**10 – FISIOTERAPEUTA** - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

11 – **FONOAUDIOLOGIA** - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida e demais atividades afins.

12 – **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Estratégia da Saúde da Família - **Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;**

13 – **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Unidade Hospitalar - **Atuar na Unidade Hospitalar em área e ambiente das salas de emergência; Realizar consultas e atendimentos médicos; Determinar por escrito a prescrição de drogas e cuidados especiais; Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica; Fazer anamnese, exame físico e seguimento de pacientes; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Solicitar exames complementares e/ou período de consulta; Preencher formulários de internação, alta, cirurgia, óbito Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente com os demais profissionais da saúde no programa de melhoria da assistência global; Executar outras tarefas de natureza e nível de dificuldade.**

14 – **MÉDICO PSQUIATRA** - Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

15 – **MÉDICO – GINECOLOGISTA/OBSTETRA** - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde e demais atividades afins;

16 – **MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA** - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica, e demais atividades afins;

17 – **MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL** - Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

18 – **MÉDICO – PEDIATRA** - Examinar a criança, auscultando-a, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças e demais atividades afins;

19 – **MÉDICO – UROLOGISTA** - Realizar atendimento na área de urologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

20 – **MÉDICO – ORTOPEDISTA** - Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

21 – **NUTRICIONISTA** - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

22 – **PSICÓLOGO** - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

23 – **SANITARISTA** - Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, implantar, supervisionar, controlar, avaliar, integrar, divulgar e executar as ações de saúde pública, principalmente na sua área de atuação básica; propor e participar da elaboração de normas e regulamentos sanitários; supervisionar a aplicação e o cumprimento da legislação, dos regulamentos, das normas e especificações relacionadas à saúde, bem como desempenhar demais atividades afins.

Publicado por:  
Laura Ferreira Gomes  
Código Identificador: MEMCP3PGP

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2022

Processo n. 9213/2021-CPL/PMI

Pregão Eletrônico n. 035/2021-SRP/CPL

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** sob o CNPJ 04.628.533/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado e domiciliado neste município, na Estrada January, 10420, Sítio do Nedir, Zona Rural, CEP: 69415-000, Iranduba/AM, portador da cédula de identidade nº 7214294 SSP-AM e CPF nº 214.895.132-72, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, tendo como secretária titular **WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1928978-2 SSP-AM e CPF nº 889.604.632-72, residente e domiciliado nesta cidade do Iranduba/AM, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto Municipal 088/2010 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 020/2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto Municipal 088/2010 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.

035/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários: **V K COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº **00.368.488/0001-04**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas Vencedoras	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
V K COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 10.264.755/0001-38	ITEM. 01 DIESEL S10	LITROS	34.100	409.200	R\$8,08	R\$3.306.336,00
	ITEM. 02 ÓLEO DIESEL	LITROS	18.900	226.800	R\$7,95	R\$1.803.060,00
	ITEM.03 GASOLINA	LITROS	21.494	257.928	R\$8,23	R\$2.122.747,44
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 7.232.143,44 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)</b>						
<b>VALOR GLOBAL DA ATA</b>						
<b>R\$ 7.232.143,44 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)</b>						

IRANDUBA, 12 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito

**WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO**

Órgão Gestor do Registro de Preços

**V K COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

CNPJ Nº 10.264.755/0001-38

Fornecedor

**Publicado por:**  
Diego das Neves Loureiro  
**Código Identificador:** QED7MODXD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 005/2022 – GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PROCESSO LICITATÓRIO NO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Iranduba – AM.

**CONSIDERANDO**, que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece Alimentação Escolar e ações de Educação Alimentar e Nutricional a Estudantes de todas as etapas da Educação Básica Pública.

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de garantir uma alimentação escolar de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino, além do desenvolvimento de uma alimentação saudável.

**CONSIDERANDO**, a Nota Técnica Nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, que preconiza a importância de uma especificação correta dos gêneros alimentícios adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que são de suma importância para a efetividade do Processo Licitatório e da Chamada Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** a Comissão Fiscalizadora para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar, no Processo Licitatório no corrente ano, composta dos seguintes servidores:

- I. Ana Alice de Lima Oliveira – Representante da Central de Distribuição de Alimentação Escolar – CDAE - (Presidente da Comissão);
- II. Bruna Inuma dos Santos – Nutricionista;
- II. Richella Gomes Campos Corrêa – Representante da Central de Distribuição de Alimentação Escolar – CDAE (membro de apoio);
- V. Rubenilson Leão Pimentel – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 12 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM .**

Iranduba/AM, 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Iranduba-AM

**ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba-AM

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** 5FF22FDAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 004/2022 – GAB/PMI**

**DESIGNA** servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 042/2021** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefia do Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR** o (a) servidor (a), Sr(a). **LÁZARO SILVA DE MACEDO**, matrícula nº 348-8A, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR**, e o (a) Sr (a). **MARDEM BARROS CAÇÃO**, matrícula nº 402-8A, no cargo de Agente Administrativo, lotado no Hospital Regional Hilda Freire de Iranduba, **Fiscal Substituto**, ambos do **CONTRATO Nº 042/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL MANIFOLD NA UNIDADE HOSPITALAR HILDA FREIRE - IRANDUBA/AM**, que representará a Prefeitura Municipal de Iranduba, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

**Art. 2º – Determinar** que o fiscal ora designado deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
  - II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
  - II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
  - VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
  - II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
  - II. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- V. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;
- VI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 3º - Dê-se ciência** ao servidor designado e publique-se.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor a contar de 10 de maio de 2021.

**Art. 5º - Determinar** a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 07 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Iranduba-Am

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** TTPEWA2YW

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2022-PMNA/COEPSS**

Edital Nº 001/2022/PMNA/COEPSS

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - COEPSS, criada pela Portaria nº 151-A/2021, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 068/2017, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sujeitos ao Regime Jurídico de

Direito Administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto bem como as normas contidas no presente Edital.

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital tem por finalidade selecionar Agente de Combate às Endemias para atuarem na área da Saúde, assim como formar cadastro de reserva, através de análise curricular, para provimento de vagas constantes no Anexo III.

1.2. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n.º 151-A/2021 tem atribuições para realização do processo, dentre elas, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e a execução de todos os procedimentos necessários.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. A inscrição ocorrerá no período de 18/01 a 01/02/2022, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Conego Bento, s/n, Bairro Palmeiras, CEP. 69260-000, Novo Aripuanã, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO VI), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

2.4. A Ficha de Inscrição ficará disponível no local de inscrição para que o candidato faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida.

2.5. A inscrição será gratuita e somente poderá ser feita pelo próprio candidato/a, admitindo-se a inscrição por procuração com poderes específicos, devendo a procuração estar acompanhada dos documentos pessoais do procurador.

2.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar, obrigatoriamente, conforme previsto neste Edital, cópias dos documentos comprobatórios de títulos e dos documentos relacionados a seguir, sob pena de, na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, não ser validada a inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) Comprovante de escolaridade (certificado/declaração) conforme exigência do cargo;
- f) Comprovante de experiência (caso possua, de acordo com o item 11.3);
- g) Comprovante de títulos - Certidão ou outro comprovante idôneo, atestando tempo de serviço como Agente de Combate às Endemias;
- h) 01 (uma) foto 3X4;
- i) 01 (uma) via da ficha de inscrição item 2.3 e 2.4;
- j) Curriculum vitae

2.6.1. Os documentos da alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão ser apresentados em original e cópia legível (não precisa autenticar em cartório).

2.6.2. No caso da inscrição feita por procuração será dispensado à apresentação dos documentos originais do candidato, sendo obrigatório cópias autenticadas.

2.6.3. No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir qualquer candidato do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

2.8. Não será permitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea, nem via fax, via postal ou correio eletrônico.

2.9. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

2.10. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no Mural da Prefeitura Municipal.

2.11. Realizada a inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações e alterações de dados.

2.12. Na ocorrência de duas ou mais inscrições, será validada para efeito de análise a última inscrição realizada.

2.13. Será eliminado do Processo Seletivo, também, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos mínimos descritos no Anexo II deste edital;
- b) Apresentar Ficha de Inscrição e documentos ilegíveis e/ou incompletos ou com preenchimentos incorretos e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- c) Entregar documentos sem acompanhamento da Ficha de Inscrição;
- d) Efetivar a inscrição em local diferente ao designado neste Edital.

2.14. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Município de Novo Aripuanã.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato classificado será contratado se atendidas às seguintes exigências:

- a) Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

- e) Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;
- f) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- g) Residência na Comunidade de atuação ou adjacências.

3.2. Nos procedimentos de contratação, para efeito do cumprimento do disposto no art. 37, XVI, "a", "b" e "c", da Constituição Federal será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja nova contratação cumular três vínculos independentemente da esfera administrativa (municipal/estadual/federal), mediante verificação e apuração da COEPSS.

#### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1. Às pessoas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei n.º 7.853/89 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

4.1.1. Das vagas destinadas a cada cargo oferecidas neste Edital, 5% serão providas na forma do § 1º, art. 37, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e do inciso VIII, art. 37, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4.0 do Decreto Federal n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) Entregar, no ato da inscrição, o laudo médico legível (original e cópia), assinado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico Pericial, mediante apresentação do laudo médico legível (original e cópia), conforme descrito no item 4.3, alínea "b", que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

4.6. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente com a pontuação destas últimas, observada a ordem rigorosa de classificação de ambas as listas.

4.9. Havendo número superior de candidatos com deficiência classificados ao das vagas ofertadas para cada cargo/especialidade, conforme Anexo II os candidatos serão convocados observando a ordem rigorosa de classificação da segunda lista, de acordo com o item 4.8.

#### **5. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos que se façam necessários até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

5.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à contratação, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade, considerada a vaga existente na data do Edital e se ocorrer vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

5.4. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o contrato será rescindido e admitido o próximo classificado na lista classificatória deste Processo Seletivo Simplificado.

#### **6. DAS VAGAS**

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar o número de 11 (onze) profissionais, assim como formar cadastro de reserva, através da análise de currículos.

#### **7. DOS CARGOS**

7.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos e vagas para contratação de Agente de Combate às Endemias.

#### **8. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

8.1. Compreendem-se como remuneração do contratado, para todos os efeitos legais, os valores de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais);

8.2. Carga horária de 40h semanais, podendo exercer as atividades de segunda-feira a sexta-feira ou aos finais de semana, se houver necessidade.

#### **9. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

9.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá da análise curricular (títulos e experiência profissional) em uma única etapa, compreendida na análise dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição para atribuição de pontuação, de acordo com os critérios definidos do Anexo V em caráter eliminatório e classificatório.

#### **10. DA ANÁLISE CURRICULAR**

10.1. A análise curricular por meio da avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório, e seguirá os critérios constantes do Anexo V.

#### **11. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO**

- 11.1. Todos os títulos e experiência profissional, deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a que o candidato concorre.
- 11.2. Caso o candidato apresente para o mesmo período mais de um comprovante de experiência profissional, no cargo concorrido, de órgãos distintos, somente um deles será computado.
- 11.3. A comprovação de experiência profissional poderá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Comprovação da experiência adquirida na esfera privada:

- a) Experiência profissional em pessoa jurídica que tenha no seu quadro de atividades o desempenho das funções do cargo pretendido mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;
- b) Experiência profissional para o trabalho desempenhado por profissional liberal: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, em papel timbrado e carimbo do CNPJ, com data e assinatura do responsável pela emissão, que informe período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano se for o caso), e a experiência profissional com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. O tempo de experiência profissional demonstrado tão somente pelo contrato de trabalho não será computado sem o devido documento correspondente de seu integral cumprimento (declarações, termos de rescisão);

II. Comprovação da experiência adquirida na esfera pública:

- a) Experiência profissional para o trabalho desempenhado em regime estatutário: certidão expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datada e assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano, se for o caso), confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da vaga pretendida, com descrição detalhada das atividades;
- b) Experiência profissional para o trabalho desempenhado em regime celetista: cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho(s)) ou declaração do empregador, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, com data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano, se for o caso), confirmando o exercício de atribuições ao da vaga pretendida, com descrição detalhada das atividades e registro/cópia do(s) contrato(s) de trabalho(s).

11.3.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo com a respectiva especialidade, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

11.3.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato registrado na CTPS, deverá apresentar Declaração informando esta condição.

11.4. Não serão computados como experiência profissional os tempos de estágio ou monitoria acadêmicos.

11.5. Às exigências como requisito básico das funções não serão atribuídos pontos como título;

11.6. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo V deste Edital.

11.7. Não serão atribuídos pontos para:

- a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- b) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato;
- c) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;
- d) Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- e) Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- f) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
- g) Ata de defesa de dissertação ou tese.

## 12.A PONTUAÇÃO FINAL

12. 1. A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos.

## 13. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

13.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação.

13.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal n. 10.741 de 01/10/2003, Artigo o 27, Parágrafo Único).

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Será aceito recurso contra o Edital, desde que este apresente ilegalidade, om contradição ou obscuridade.

14.1.1. O recurso, quanto ao Edital, deverá ser apresentado diretamente à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, até 02 (dois) dias após a publicação do Edital no Mural da Prefeitura Municipal.

14.1.1.1. O Edital pós-recurso será publicado após correção, caso haja algum recurso com deferimento capaz de modificar/alterar o Edital anteriormente publicado.

14.2. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise curricular, até 02 (dois) dias após a publicação do referido resultado.

14.2.1. O recurso quanto ao resultado preliminar deverá ser individual, com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

14.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

14.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado no endereço na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Conego Bento, s/n, Bairro das Palmeiras, Novo Aripuanã/AM, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00, nos prazos estabelecidos no item 14.1.1 e 14.2.

14.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Mural da Prefeitura

Municipal de Novo Aripuanã e no Diário Oficial dos Municípios.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final do cargo e especialidade escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

16.2. Os candidatos convocados estão obrigados a aceitar as atribuições, carga horária, turno de serviço e lotação do cargo concorrido, atendendo a necessidade e conveniência do interesse da municipalidade e obedecendo rigorosamente sua vinculação, sob pena de decadência do direito a vaga.

16.3. A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até a validade do processo seletivo.

16.4. No ato da contratação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos, sendo obrigatório a apresentação do original e de duas cópias legíveis de cada (não precisa autenticar em cartório):

- a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- h) Certificado Militar (sexo masculino);
- i) Certificado de Escolaridade ou Declaração nos últimos três meses.
- j) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido dos últimos três meses.
- l) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- n) Estar vacinado no esquema de vacinação contra a COVID – 19, seguindo as etapas do Programa Nacional de Imunização – PNI;
- o) Apresentar a Carteira de Vacinação.

16.5. Para fins de contratação, o candidato aprovado e convocado declarará não ter sofrido, no exercício da função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

16.6. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

16.7. Não ser aposentado por invalidez.

16.8. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ocorrendo de forma gradativa e ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

16.9. À Prefeitura de Novo Aripuanã reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

## 17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação de acordo com a disponibilidade de vagas futuras relacionados aos cargos constantes deste Edital, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por correspondência pessoal, obedecendo à ordem de classificação.

17.3. O não comparecimento do candidato, no prazo definido na convocação, implicará a desistência da vaga.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

18.2. A classificação final será publicada constando a nota resultante da análise curricular.

18.3. A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

18.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

18.5. O candidato classificado será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais obedecendo à ordem de classificação e deverá apresentar os documentos constantes do item 16 deste Edital, a contar da data da publicação do ato de convocação no Mural da Prefeitura de Novo Aripuanã.

18.6. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou especialidades públicas implica desligamento do vínculo de trabalho, sem prejuízo das implicações legais.

18.7. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação deste no Processo Seletivo Simplificado.

18.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Comunicado ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações nos meios de divulgação constantes no edital.

18.9. As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, à homologação do resultado final e aos editais de convocação serão publicados no Mural da Prefeitura Municipal.

18.10. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.11. Em respeito à legislação pertinente, no tocante à carga horária, fica estabelecido que as referências 40 horas, representam apenas um indicativo de um ou mais turnos de trabalho, salvaguardado, assim, o cumprimento das regulamentações de classe para este assunto, desde que compatíveis com o interesse da Administração Pública.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Novo Aripuanã, 14 de janeiro de 2022.

**JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

**MARCELO DA ROCHA BENLOLO**

Secretário Municipal de Saúde e Presidente da COEPS

#### ANEXO I

##### ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. E ainda, avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Controle da Malária - Conceitos de eficácia e eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliações em saúde: conceitos, tipos instrumentos e técnicas; meio ambiente e saneamento. Controle de dengue, leishmaniose, leptospirose, doenças causadas por pombos, carrapatos, pulgas, etc. Riscos ambientais relacionados a fatores químicos e físicos que influenciam na qualidade do ar, do solo e da água para consumo humano. Manejo de animais domésticos.

Carga Horária: Os Agentes de endemias cumprirão 40 (quarenta) horas semanais;

#### ANEXO II

##### REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO

1. Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4. Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
5. Apresentar a documentação exigida no item 16.4 deste Edital;
6. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
7. Escolaridade ensino fundamental completo;
8. Residir na Comunidade de atuação ou adjacências.

#### ANEXO III

##### NÚMERO DE VAGAS

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos exigidos	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Agente de Combate às Endemias	11	Ter o ensino fundamental completo; .Residir na Comunidade de atuação ou adjacências.	40h	1.750,00

#### ANEXO IV

##### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EVENTO	PRAZO	DATA
Abertura das Inscrições	15 dias	De 18/01/22 a 01/02/2022
Publicação do Resultado Parcial	02 dias	04/02/2022
Interposição de recursos	02 dias	08/02/2022
Resultado dos recursos	02 dias	10/02/2022
Resultado Final	01 dia	11/02/2022

#### ANEXO V

##### PONTUAÇÃO – PROVA DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	Pontuação Máxima
Experiência Profissional no cargo de Agente de			

Combate as Endemias.	Atestado de tempo de atuação emitido pelo contratante ou CTPS	Até 1 ano= 5 1 a 3 anos= 10 3 a 5 anos= 15 5 ou mais = 20	20
Ensino Médio	Certificado ou Atestado de Conclusão	5	5
Formação em nível Superior	Diploma ou Atestado de Conclusão	10	10
Pós-Graduação	Certificado ou Atestado de Conclusão	10	10
Cursos, jornadas, simpósios, oficinas, congressos realizados entre os anos de 2010 a 2021 que tenha ligação com a área de atuação do programa.	Certificado de participação 20 horas	3	12
	Certificado de participação 40 horas	4	8
	Certificado de participação 60 horas	5	15

**ANEXO VI**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> <b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b> Nº 01/2022			Nº <input type="text"/>
<b>CARGO PLEITEADO PARA AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
NOME:			
Sexo: M ( ) F ( )	Estado Civil:	D/Nasc: __/__/____	
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:	E-mail:		
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	Telefone:	Celular:
<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>			
1	11		
2	12		
3	13		
4	14		
5	15		
6	16		
7	17		
8	18		
9	19		

10	20
----	----

**CONTINUAÇÃO ANEXO VI**

Discriminação pelo(a) Candidato (a) dos documentos entregues	Atribuições avaliador(a)	de	pontos	pelo(a)
<b>COMPROVANTE DOS TÍTULOS</b>				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
<b>SUBTOTAL</b>				

Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº \_\_\_\_\_ de documentos pessoais e nº \_\_\_\_\_ de títulos.

Novo Aripuanã \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) responsável pela inscrição

**ANEXO VII**

**RECIBO DO CANDIDATO INSCRITO**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022</b>	Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>CARGO PLEITEADO PARA AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>	

**DADOS PESSOAIS**

<b>NOME:</b>		
Sexo: M ( ) F ( )	Estado Civil:	D/Nasc: __/__/__
RG:	Órgão Emissor:	
CPF:	E-mail:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade:

UF:	CEP:	Telefone:	Celular:
Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº ____ de documentos pessoais e nº ____ de títulos. Novo Aripuanã ....., de..... de 2022.			
Assinatura do(a) Candidato(a)			
Assinatura do(a) responsável pela inscrição			

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO PARA RECURSO**

NOME DO CANDIDATO:	Nº INSCRIÇÃO: <input type="text"/>
--------------------	------------------------------------

**Cargo Pleiteado:**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:  
Como candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado, solicito a revisão de minha pontuação na:  
( ) Avaliação Curricular e Documental  
( ) Classificação Final  
Sob os seguintes argumentos:

Novo Aripuanã , ..... de..... de 2022.

Assinatura do Candidato

Atenção:  
Identificar com X a etapa que solicita revisão da pontuação;  
Preencher o recurso com letra legível;  
Apresentar argumentações claras e concisas;  
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (Uma) será retida e outra permanecerá com o (a) candidato, sendo atestado o recebimento.

**Publicado por:**  
Juliana Vaz de Carvalho  
**Código Identificador:** TWPESMC4P

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 001/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO TERRITÓRIO DE PAUINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI , em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interferfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 45.103, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 que ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.872, de 19 de novembro de 2021, que “DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;”

**CONSIDERANDO** o término do prazo disposto no Decreto Municipal n.º 160/2021, 05 de julho de 2021, a que dispõe sobre medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no Município de Pauini, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para o Município de Pauini,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica suspensa a realização de eventos de qualquer natureza, com venda de ingressos, no Município de Pauini, independentemente da quantidade de público, até ulterior deliberação.

§ 1.º Fica autorizada a realização de eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, como casamentos, aniversários, formaturas, etc, com público de até 200 (duzentas) pessoas, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

§ 2.º A realização dos eventos de que trata o § 1.º deste artigo deverá obedecer aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, na forma do § 3.º deste artigo.

§ 3.º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do cancelamento do evento, antes e durante a sua realização, e da aplicação das demais sanções definidas nas normas em vigor.”

Art. 2.º Fica autorizado no Município de Pauini, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, pizzaria, distribuidora, balneários, parques de diversão, brinquedotecas e similares registrados, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

a) abertura ao público, no período de domingo a sábado, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, permitidas as apresentações artísticas ao vivo, com salões de dança, realizações de eventos artísticos em palcos, mediante licença retirada no setor de tributação, especificando nas alíneas abaixo o limite de horário, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura.

b) sexta-feira e sábado das 06 horas da manhã às 23:00 horas

c) quinta-feira a domingo das 06 horas da manhã às 23:00 horas

d) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

e) *drive thru*, todos os dias da semana, durante as 23:00 horas.

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 09 horas da manhã às 22 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, com apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura.

IV - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

V - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

b) Clínicas de Vacinação;

VI - Comércio de artigos médicos e ortopédicos;

VII- Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

VIII - estabelecimentos de rua: de 09 horas da manhã às 23 horas, parques de diversão, brinquedotecas e similares;

IX - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 06 horas da manhã às 03:00 horas;

X - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com funcionamento restrito ao período de:

a. 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

XI - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 05 horas às 23:00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto fora do horário;

XI - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XII - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

XIII - serviços notariais e de registros;

XIV - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 17 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XV - advogados, no exercício da função;

XVI - floriculturas;

XVII - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

XVIII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;

XIX - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 18 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XX - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 19 horas;

XXI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 20 horas;

XXII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas da manhã às 22:00 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e similares, e de 09 horas da manhã às 19 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, respeitada, em ambos os casos, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XXIII - centro de aplicação de insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 07 horas da manhã às 20 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIV - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em via pública;

XXV - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 05 horas da manhã às 21 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

XXVI - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades individuais, ao ar livre. o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, realização de práticas esportivas individuais e coletivas; das 05:00 horas até as 22:00 horas.

a) Deverá ser utilizado todos os métodos e controles de prevenção e uso de álcool, devendo a plateia atender os critérios de distanciamento apontados neste Decreto.

b) Quanto às equipes, jogadores e árbitros, deverão fazer uso e aplicação de álcool em gel 70 %, responsabilizando-se por seu material de proteção.

c) As equipes, jogadores e árbitros deverão apresentar os resultados de teste rápido – antígeno, teste rápido SWAB, frente à FVS do município de Pauini-AM.

XXVII - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

XXVIII - fica permitido qualquer expressão de culto religioso, com 75% da capacidade.

Art. 3.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 4.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento);

I - Fica obrigatório apresentação da CARTEIRA DE VACINAÇÃO, com esquema vacinal completo.

Art. 5.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde e pelo Comitê de Combate ao Covid, bem como às demais recomendações das autoridades sanitárias, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 6.º Fica permitido, até 25 de janeiro de 2022, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços, desde que cumpram todas as medidas e normas sanitárias, bem como aquelas especificados neste Decreto.

Art. 7.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Municipal, mediante adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Decreto ou qualquer outra norma estabelecida para o combate à pandemia, decorrentes da atuação de agentes fiscalizadores, fica instituída as seguintes multas:

I - Pessoa Física:

a) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento;

b) multa por reincidência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento.

II - Pessoa Jurídica:

a) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por descumprimento;

b. multa por reincidência de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e interdição ou suspensão das atividades.

c) Apreensão de todo e qualquer equipamento de som em caso de descumprimento deste Decreto, devendo ser recolhido o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos cofres públicos, como forma de restituição dos bens.

8.º Fica atribuído ampla competência à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Fiscalização, para dar efetividade às determinações do presente Decreto, ficando, ainda, autorizadas a apresentar o infrator à Autoridade Policial, nos casos de infração das seguintes penalidades, nos termos dos artigos do Código Penal Brasileiro:

1) Art. 268 - Infringir – Infração de medida sanitária preventiva;

Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução de doença contagiosa;

- Pena detenção, de um mês a um ano, e multa;

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública.

2) Art. 330 - Desobediência

Desobedecer à ordem legal de funcionário público,

Pena e detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

3) Art. 331 - Desacato

Desacatar Funcionário público no exercício da função ou em razão dela;

- Pena de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. As autoridades públicas municipais, estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 9º. **FICA OBRIGATÓRIO**, o uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, como nos bares, lanchonetes, distribuidoras, pizzarias, lanchas e embarcações e outros.

Parágrafo único. **FICA OBRIGATÓRIO**, apresentação do CARTEIRA DE VACINAÇÃO, com esquema de vacinação completo, em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, como nos bares, lanchonetes, distribuidoras, pizzarias, lanchas e embarcações e outros.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício 13 de janeiro de 2022.

**PAULO SOUZA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

**DAWEHALLESON MACENA PEREIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIA ROSAIDE VILAÇA**

Coordenadora de Vigilância Sanitária

**Publicado por:**  
Omar Neto Pio de Almeida  
**Código Identificador:** RJ4GEL7PA

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL-001/2022 -SEMECD**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS – SEMECD , realiza processo seletivo destinado a contratação e cadastro reserva para o banco de dados da SEMECD de professores nível I e II, pedagogo, nutricionista, psicólogo, assistente social, motorista e merendeiros , em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público , por prazo determinado, devido o não preenchimento de vagas através do Concurso Público 001/2010 de 19 de maio de 2010 e Concurso Público 001/2015 de 29 de abril de 2015, expansão de matrícula da Rede Municipal de Ensino necessidade de substituições de profissionais afastado por licenças, doenças e outros, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 243/2003, nº 240/2003, nº 330/2010, nº 331/2010 e 391/2010 mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1.DA INSCRIÇÃO:**

As inscrições deverão ser feitas na própria Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD- localizada na Rua Plínio Coelho, Nº 09, Segunda Etapa, nos dias **20, 21, 24, 25 e 26 de janeiro de 2022** no horário de 08:00 às 17:00 horas.

O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.

As vagas são destinadas para a zona urbana e zona rural, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.

Será permitida somente uma inscrição por candidato.

O candidato deverá preencher e assinar os formulários fornecidos no local da Inscrição de forma correta.

Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

Será aceita inscrição por terceiros mediante procuração, devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

No ato da inscrição todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão Organizadora, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

O Edital e seus anexos serão publicados no Diário dos Municípios ([www. diariomunicipal.com.br/aam/](http://www.diariomunicipal.com.br/aam/)), disponibilizado para consulta e impressão.

As vagas abertas para este processo estão dispostas no ANEXO I deste Edital.

**DOS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO PARA NIVEL SUPERIOR COMPLETO: (PROFESSORES , PEDAGOGOS, NUTRICIONISTAS, ASSISTENTES SOCIAIS E PSICOLOGOS )**

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;
- Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
- Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
- Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada;

- f. Comprovação dos requisitos básicos para o cargo;  
g. Comprovação de títulos se houver;  
2.2 - A comprovação da experiência profissional se dará por meio da apresentação, no ato da inscrição, de:

• Em Órgão Público:

• Documento Original ou Cópia Autenticada para conferência, expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, informando o cargo / função e período de atuação, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos da Secretaria da Administração ou Secretaria da Educação, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

• Em Empresa Privada:

• Original da carteira de trabalho;

• Declaração ou documento similar original, expedido pelo empregador, contendo o CNPJ, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

### 3.0 DOS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO PARA ENSINO MÉDIO (MOTORISTA E MERENDEIROS)

3.1 O candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de escolaridade, Diploma e Histórico ou Certidão de Conclusão de Curso do Ensino Médio
- Declaração expedida de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada com mínimo de 12 meses.
- Comprovação dos requisitos básicos para o cargo
- Comprovante de residência;
- Identidade e CPF;
- CNH com categoria D (para os motoristas);
- Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
- Comprovante de residência;

3.2- Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

3.3- Será eliminado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos e dos documentos exigidos para cada cargo.

### 4.0 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

4.1 É assegurada a pessoa com deficiência física o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição;

Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital, com exceção daquelas que ofereça apenas uma vaga

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004

Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.

Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.

O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

### 5. DOS CARGOS, VAGAS :

Os cargos de Ensino Superior são para professores da Educação Infantil, Educação Indígena para educação infantil e de 1º ao 5º ano , Educação Especial de 1º ao 5º ano , Pedagogo e Professores 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular , Nutricionista, Psicólogo e Assistente social.

Os cargos de Ensino Médio são para motoristas e merendeiros.

Os Cargos para Magistério Indígena são par Educação infantil e Ensino Fundamental

As vagas são destinadas ao município de Rio Preto da Eva, distribuídos nas zonas urbana e rural do Município, sendo as da Zona Rural por Comunidade, apresentadas ao candidato no momento da lotação.

### 6. DA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

6.1 A remuneração será equivalente ao nível de escolaridade, conforme tabelas abaixo;

6.2 A remuneração será equivalente ao vencimento inicial da carreira conforme Plano de Cargo e Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação de Rio Preto da Eva Lei complementar nº465/2021 e Lei nº 331/2010 que altera o anexo II da Lei 309/2009 e Lei 238/2003, conforme tabelas abaixo:

#### 6.2.1. PROFESSOR I – ENSINO SUPERIOR Incompleto ( magisterio indigena) –

REMUNERAÇÃO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível I- Superior incompleto		
1.443,12	-	20 HORAS

#### 6.2.2. professor II – eNSINO SUPERIOR COMPLETO

REMUNERAÇÃO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		

1.803,90	-	20 HORAS
----------	---	----------

**6.2.3. pedagogo**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
1.803,90	-	20 HORAS

**6.2.4. nutricionista**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
2.200,00	-	30 HORAS

**6.2.5. psicologo**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
2.200,00	-	30 HORAS

**6.2.6. assistente social**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
2.200,00	-	30 HORAS

**6.2.7. motorista**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
1.508,97	-	40 HORAS

**6.2.8. merendeirOs**

VENCIMENTO	AUXILIO DESLOCAMENTO	CARGA HORARIA
Nível II- Superior completo		
1.212,00	-	40 HORAS

Os valores do Auxílio Localidade e/ou Produtividade ou equivalente serão estabelecidos, conforme a lotação dos aprovados, regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Rio Preto da Eva, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva vigente.

**7. DA SELEÇÃO.**

O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias descritas na forma abaixo:

A primeira fase eliminatória é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da **autenticidade** dos documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, na forma deste Edital.

A segunda fase, de caráter classificatório, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:

- Escolaridade, de acordo com a vaga que está disputando, conforme Anexo I.
- Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre.

7.3 Será atribuída, aos títulos dos candidatos, a somatória dos pontos dos Requisitos Básicos com Formação profissional, conforme descrição nos quadros abaixo:

**QUADRO I ( PROFESSORES )**

REQUISITOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura plena em área específica em que esta concorrendo de acordo com o Anexo I.	5,0	5,0
<b>Total de pontos</b>		5,0

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------------------	------------------	------------------

Licenciatura Plena em outro curso ( limitada a um título )	5,0	5,0
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, inclusive estágios e serviços voluntários na área do Magistério, sendo atribuído 01 ponto por fração igual a 06 meses; 02 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos.	1,0	10,0
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	5,0	10,0
MESTRADO – limitado a 01 título.	10,0	10,0
DOCTORADO – limitado a 01 título.	12,0	12,0
Habilitação em magistério; e ou Proformação – Nível Médio de 1ª a séries e/ou Educação Infantil	3,0	3,0
Curso de Formação Continuada PNAIC- limitado a 02 títulos.	2,0	4,0
Cursos sobre a BNCC- Base Nacional Comum Currilar- com carga horaria mínima de 40 horas. Limitada a 03 cursos	1,0	3,0
Formação Continuada em Avaliação Externa –SAEB, com carga horaria mínima de 320 horas	3,0	3,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>65 pontos</b>

**QUADRO II  
( PEDAGOGOS)**

REQUISITOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura plena em área específica em que esta concorrendo de acordo com o Anexo I.	5,0	5,0
Experiência de trabalho no exercício da função de pedagogo, inclusive estágios e serviços voluntários na área, sendo atribuído 01 ponto por fração igual a 06 meses; 02 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos.	1,0	10
<b>Total de pontos</b>		<b>15</b>

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura Plena em outro curso ( limitada a um título )	5,0	5,0
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	5,0	10,0
MESTRADO – limitado a 01 título.	10,0	10,0
DOCTORADO – limitado a 01 título.	12,0	12,0
Habilitação em magistério; e ou Proformação – Nível Médio de 1ª a séries e/ou Educação Infantil	3,0	3,0
Curso de Formação Continuada PNAIC- limitado a 02 títulos.	2,0	4,0
Cursos sobre a BNCC- Base Nacional Comum Currilar- com carga horaria mínima de 40 horas. Limitada a 03 cursos	1,0	3,0
Formação Continuada em Avaliação Externa –SAEB, com carga horaria mínima de 320 horas	3,0	3,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>65</b>

**QUADRO III ( Nutricionista)**

REQUISITO BÁSICO	Unitária	Máxima
Certidão de Regularidade <b>Ativo</b> no Conselho Regional de Nutrição CRN.	2,0	2,0
Diploma de curso de graduação em Nutrição devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão		

de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, ambos acompanhados de histórico escolar.	2,0	2,0
Experiência profissional exclusiva na área de Nutrição Escolar (1 ponto a cada 180 dias ) (06 Meses)	1,0	10,0
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL /EVENTOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação, EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	2,0	2,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu na área de atuação.	3,0	3,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu na área de atuação.	4,0	4,0
Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, seminários, encontros ou workshop, específicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, realizados a partir de 2013, com carga horária mínima de 6h. ( limitado a cinco )	1,0	5,0
Cursos especializados nas áreas da Saúde e Educação, a partir do ano de 2016, com carga horária mínima de 12h. ( limitado a cinco)	1,0	5,0
<b>Total de Pontos 33 pontos</b>		

**QUADRO IV ( Psicologo)**

REQUISITO BASICO	Unitária	Máxima
Certidão de Regularidade <b>Ativo</b> no CRP-20	2,0	2,0
Diploma de curso de graduação em Psicologia devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, ambos acompanhados de histórico escolar.	2,0	2,0
Experiência profissional exclusiva atuando em Equipe Multiprofissional na área educacional (1 ponto a cada 180 dias ) (06 Meses)	1,0	10,0
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL /EVENTOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação, EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	2,0	2,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu na área de atuação.	3,0	3,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu na área de atuação.	4,0	4,0
Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, seminários, encontros ou workshop, específicos na área de atuação realizados a partir de 2013, com carga horária mínima de 6h. ( limitado a cinco )	1,0	5,0
Cursos especializados nas áreas da Saúde e Educação, a partir do ano de 2016, com carga horária mínima de 12h. ( limitado a cinco)	1,0	5,0
<b>Total de Pontos 33 pontos</b>		

**QUADRO V ( Assistente social)**

REQUISITO BASICO	Unitária	Máxima
Certidão de Regularidade <b>com CRESS Ativo</b>	2,0	2,0
Diploma de curso de graduação em Serviço Social devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, ambos acompanhados de histórico escolar.	2,0	2,0
Experiência profissional exclusiva atuando em Equipe Multiprofissional na área educacional (1 ponto a cada 180 dias ) (06 Meses)	1,0	10,0
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL /EVENTOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área de atuação, EXCETO aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	2,0	2,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu na área de atuação.	3,0	3,0
Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu na área de atuação.	4,0	4,0
Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, seminários, encontros ou workshop, específicos na área de atuação realizados a partir de 2013, com carga horária mínima de 6h. ( limitado a cinco )	1,0	5,0
Cursos especializados nas áreas da Saúde e Educação, a partir do ano de 2016, com carga horária mínima de 12h. ( limitado a cinco)	1,0	5,0
<b>Total de Pontos 33 pontos</b>		

**QUADRO VI ( Motoristas e Merendeiros)**

REQUISITOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Ensino Médio ou Certidão de Conclusão de Curso.	10	10
CNH com categoria D/E para os motoristas	10	10
Experiência de trabalho no exercício da função para qual concorre sendo atribuído 0,5 ponto por fração igual ou superior a 06 meses; 1,0 ponto por ano completo, até o limite de 5 ano de experiência.	0,5	5,0
<b>EXPERIÊNCIA E TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Certificados como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, seminários, encontros ou workshop, específicos na área de atuação realizados a partir de 2013, com carga horária mínima de 6h. ( limitado a cinco )	1,0	5,0
<b>Total de pontos</b>		<b>30</b>

7.4 Caso o candidato apresente mais de um **comprovante** de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.

7.5 O curso de aperfeiçoamento deverá ser comprovado mediante o Certificado ou Declaração de Conclusão do curso expedida pela Instituição responsável.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo terá preferência o candidato que:

- Possuir maior pontuação no quesito experiência profissional na área que está concorrendo.
  - Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização na área específica;
  - Possuir maior pontuação no quesito cursos de aperfeiçoamento na área específica;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

## 9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 O prazo do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período e/ ou para suprir as necessidades da SEMECD de acordo com o calendário escolar anual (Lei Municipal nº 330/2010).

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

10.1 O presente processo seletivo simplificado será válido pelo prazo de 06 meses a partir da sua homologação podendo ser prorrogado por até igual período e/ou em decorrência do calendário escolar ou outra situação estabelecida em Lei.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no dia **09 de fevereiro de 2022**

## 12. DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS BASICOS

12.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado.

Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação do Município, no prazo de **24 horas**, a contar da data de publicação do Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos convocados obrigam-se a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original da seguinte documentação:

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- Cópia de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cópia da certidão de nascimento, se solteiro ou da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos com até 6 anos de idade;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- 2 fotos 3X4 atual e colorida;
- Exame de fezes, sangue (Hemograma completo, urina e Raio X de tórax, a serem apresentados à Junta Médica do Município; ( prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação )
- Atestado de sanidade física e mental para o exercício das atribuições expedido pela Junta Médico-Pericial do Município; ( prazo de 10 dez dias uteis após a convocação para apresentação )
- Comprovação, através de certidão, de que não possui antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Declaração de não compatibilidade de cargo
- Declaração de bens
- Conta Corrente do Banco Bradesco
- Carteira de vacina atualizado

O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

## 13. DOS RECURSOS.

Será admitido apenas um recurso para cada candidato, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora, entregue sob protocolo, na Secretaria Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00 h, que o encaminhará ao Presidente da Comissão.

O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a contar da publicação e na divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto a data do protocolo de recebimento do mesmo.

## 14. DO CADASTRO DE RESERVA

Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função de disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados se dará mediante ato devidamente publicado, obedecendo à ordem de classificação.

O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

## 15. DA DISPENSA

A dispensa do servidor contratado poderá ocorrer da seguinte forma;

- a pedido;
  - de ofício;
- Quando o pedido de dispensa for de interesse do candidato, devesse ser expresso através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
- Quando for de ofício, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, deverá comunicar ao servidor contratado, no prazo de 48 horas antes da efetivação do ato.
- A dispensa de ofício dar-se-á quando caracteriza uma das situações:
- abertura de processo administrativo por indisciplina ou outros;
  - provimento do cargo em caráter efetivo;
  - retorno do titular antes do prazo previsto;
  - faltas não justificadas em números igual ou superior a 15 e 30 dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados;

15.5 Na hipótese de dispensa de ofício, previsto na linha “d”, o candidato não poderá ser contratado enquanto durar a vigência do processo orientado por este edital.

15.6 Na hipótese da volta do profissional, fica a critério da secretaria relatar ou dispensar o candidato que eventualmente estiver ocupando a vaga no local escolhido pelo profissional efetivo.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lotação dos aprovados classificados será realizada de acordo com as vagas indicadas no ANEXO I, ou conforme a necessidade desta Administração, levando-se em consideração a existência de futuras vagas.

O candidato que possuir cadeira em outra Instituição ou órgão só poderá ser contratado se comprovar a disponibilidade de horário de acordo com a lotação que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. Caso contrário, deverá fazer a opção ou será dispensado pela Administração.

O candidato selecionado para a vaga a qual se inscreveu não poderá requerer remoção para outra opção distinta da qual se inscreveu, salvo, quando for atender a necessidade da Administração, a bem do interesse público.

O candidato selecionado que desistir espontaneamente ou for dispensado pela Administração será substituído pelo candidato subsequente na lista de classificação no Processo Seletivo.

O candidato contratado deverá cumprir as metas definidas na educação para efetivo exercício da docência e estará sob avaliação de desempenho a cada 03 (três) meses pela Secretaria de Educação, sob pena de demissão.

O descumprimento de qualquer cláusula do presente edital ocasionará a desclassificação imediata do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

#### ANEXO I

#### DAS VAGAS ZONA URBANA E ZONA RURAL

CARGO	VAGAS ZONA URBANA Ampla Concorrência	VAGAS ZONA URBANA PCD	VAGAS ZONA RURAL RODOVIA Ampla Concorrência	VAGAS ZONA RURAL RODOVIA PCD	VAGAS ZONA RURAL RIBEIRINHA Ampla Concorrência	REQUISITOS BÁSICOS
PROFESSOR II, EDUCAÇÃO FÍSICA	11	--	08	--	03	Licenciatura Plena em Educação Física
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO LÍNGUA INGLESA	02	--	03	--	01	Licenciatura Plena em Língua Estrangeira Moderna Língua Inglesa
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO CIÊNCIAS	03	--	03	--	01	Licenciatura Plena em Ciências
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO MATEMÁTICA	06	--	06	--	01	Licenciatura Plena em Matemática
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO GEOGRAFIA	02	--	04	--	--	Licenciatura Plena em Geografia
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO HISTÓRIA	01	--	01	--	01	Licenciatura Plena em História
PROFESSOR II, 6º AO 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	06	--	04	--	02	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa
PROFESSOR INDÍGENA EDUCAÇÃO INFANTIL	01	--	--	--	--	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Magistério Indígena, Ensino médio ou cursando 6º período em Pedagogia ou Normal Superior e possuir RANI
PROFESSOR INDÍGENA DE 1º AO 5º ANO	02	--	--	--	--	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, Magistério Indígena e possuir RANI
PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	10	--	20	01	06	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	--	--	--	--	Curso Superior de Pedagogia, Normal Superior, mais um curso de educação especial com carga horária mínima de 120 horas nas áreas da deficiência visual ou auditiva ou intelectual
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	53	03	03	03	02	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
PEDAGOGO	01	--	02	--	01	Licenciatura, Plena em Pedagogia, com pós-graduação em supervisão e orientação educacional e 12 meses no mínimo de experiência na área
NUTRICIONISTA	01	--	01	--	--	Formação em Nutrição – CRN Ativo, com 02 anos no mínimo de experiência em nutrição escolar
PSICOLOGO	02	--	01	--	--	Formação em Psicologia – CRP-20 Ativo, com experiência

no mínimo de 06 meses em equipe Multiprofissional escolar						
ASSISTENTE SOCIAL	01	--	01	--	--	Formação em Assistência Social – CRESS Ativo, com experiência no mínimo de 06 meses em equipe Multiprofissional escolar
MERENDEIRO	05	--	5	--	03	Ensino Médio e experiência no mínimo de 12 meses na área
MOTORISTA	--	--	03	--	--	Ensino Médio e experiência mínima de 12 meses na área e CNH com categoria D/E

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS/SEMECD 2022**

**ANEXO II**

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	17 de janeiro
Período de Inscrição e entrega de documentos	20,21,24,25 e 26 de janeiro de 2022
Período de Análise	27/01 a 02/02/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	04/02/2022
Entrada de Recursos Contra Resultado	07/02/2022
Análise dos Recursos	07/02/2022
Decisões da Análise dos Recursos	09/02/2022
Resultado Final e Homologação	09/02/2022
Primeira convocação	11/02/2022

RIO PRETO DA EVA-AM, 14 DE JANEIRO DE 2022

ELIETE CUNHA BELEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Antonio Marcos Alves de Souza  
**Código Identificador:** MT3HXEJM4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ERRATA DA RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Na Resolução CMS/RPE nº 038, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação da Portaria GM/MS Nº 2.497, de 29 de setembro de 2021, que divulga o resultado da fase de avaliação do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQVA-VS).

ONDE SE LÊ:

PLANO DE APLICAÇÃO					
EIXO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
COMBUSTÍVEL	Gasolina	Litros	800 L	R\$ 6,49	R\$ 10.384
	Diesel S10	Litros	400 L	R\$ 5,35	R\$ 2.140
MANUTENÇÃO	Motocicletas	Veículo	4	R\$ 625	R\$ 5.000
MATERIAL GRÁFICO	Banners	90cmX120cm	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350
	Folders	10cmX21cm	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250
	Cartazes	50X70	3.000	R\$ 0,50	R\$ 1.500
	Papel Vergê A4	Bloco com 50 UNI	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
	Papel Carbono	Bloco com 100 UNI	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
	Prancheta Poliestireno Ofício Cristal	Unidade	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
LOCAÇÃO	S10 4x4	Veículo	1	R\$ 7.000	R\$ 14.000
LABORATÓRIO	Pipeta Pasteur Graduada 3ml.	Caixa 100 UNI	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00
ALIMENTAÇÃO	Rancho	Unidades	Diversos	R\$3.025,65	R\$ 3.025,65
	Água	Unidades 2l	10 pct 6 und	R\$ 26,00	R\$ 240,00
<b>TOTAL GERAL: 39.741,65</b>					

LEIA-SE:

PLANILHA DE APLICAÇÃO					
EIXO	ITEM	APRES.	QTD	CUSTO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4	UNIDADE	1	7.000,00	14.000,00
FARDAMENTO DIVERSOS	DIVERSOS	UNIDADE			25.320,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	DIVERSOS	UNIDADE			240,00
INSUMOS DE LABORATÓRIO	PIPETA PASTEUR GRADUADA 3ML CX C/ 100 UNID	CX	4	34,00	140,00

**TOTAL: R\$ 39.740,00**

Rio Preto da Eva, AM, 14 de dezembro de 2021.

**DIENEIRY CARVALHO LAURIA**

PRESIDENTE DO CONSELHO

**AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Publicado por:**  
Robson da Silva Custódio  
**Código Identificador:** 9VFBVDGSC

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
**PORTARIA Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022 PARA AS ESCOLAS**  
**INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**

**PORTARIA Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022 para as Escolas Indígenas da rede Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 horas;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB, o qual determina que, no Ensino Fundamental, as atividades regidas pelos princípios da educação à distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia pela COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9, de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda as 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. Inclusive faz referência que as atividades escolares e acadêmicas não presenciais, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CME/SGC-Am nº 01 de 05 agosto de 2020, que dispõe sobre as Normas para a Reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades presenciais e não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens.

**CONSIDERANDO** o início das atividades letivas referente ao ano letivo de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Apresentar e divulgar o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação –CME, para as Escolas Indígenas da Rede Municipal.

**Art. 2º** As escolas da sede e do interior deverão respeitar a carga horária mínima anual de 800 horas/aulas e respeitadas as especificidades locais, regionais, climáticas, conforme garante a Lei 9.394 de 1996.

**Art. 3º** As escolas municipais deverão estar organizadas:

- a. **SEDE:** Início em 14 de fevereiro de 2022, distribuindo em 4 bimestres ou 3 trimestres o ano letivo com término até 14 de dezembro de 2022, resguardado os períodos de recesso escolar, conselhos de classe e recuperação;
- b. **INTERIOR:** Início em 10 de fevereiro de 2022, distribuindo em 4 bimestres ou 3 trimestres o ano letivo com término até 13 de dezembro de 2022, resguardados os períodos de recesso escolar, conselhos de classe e recuperação;

§1º entende-se por dia letivo o trabalho escolar efetivo programado para a aula, exclusivo de atividade pedagógica cujo processo de ensino e aprendizado seja efetivado através da troca de conhecimentos entre professor e aluno.

§2º não serão computados dias letivos atividades de festividades religiosas, torneios desportivos, feiras culturais, ajuris comunitários, entre outros sem a comprovação do efetivo trabalho pedagógico.

**Art. 4º** As unidades escolares somente poderão considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do calendário escolar, com no mínimo 800 horas/aulas

e/ou 200 dias letivos.

**Art. 5º** O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter assegurado a sua reposição letiva.

**Art. 6º** Fica autorizado o uso do sábado para atividades educacionais, a fim de reposição de atividade letiva.

**Art. 7º** Prever, dentro do calendário, o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

**Art. 8º** Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada Unidade escolar, quando a oferta do ensino for remota, para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais;

**Art. 9º** Cabe ao Assessor Pedagógico Indígena -API e Coordenador de Escola:

I - divulgar esta Portaria nas Escolas Municipais Indígenas de sua respectiva abrangência, orientando quanto à sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária e dias letivos previstos no calendário escolar;

III - construir com a participação da escola e da comunidade o calendário escolar de acordo com a realidade local, respeitando a carga horária mínima estabelecida na Lei das Diretrizes de Base da Educação (LDB) e do Calendário da SEMED apresentado;

IV - encaminhar o calendário escolar construído ao Departamento Pedagógico (DP), para o acompanhamento.

V - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

**Art. 10** As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas às respectivas escolas;

**Parágrafo Único:** A liberação das atividades presenciais das escolas na sua totalidade, será acompanhada por devida recomendação do Conselho Municipal de Educação (CME), de acordo estabelecido pelo decreto municipal vigente.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2021 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

ISAIAS BENJANIM DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto de 04/01/2021

**Publicado por:**  
Érika Nascimento de Souza  
**Código Identificador:** FS43SMMMML

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO 343\_2022

Atualizado em 14/01/2022

RELAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO 343/2022

Fonte de Informação: SITE-SIPNI

CPF DO CIDADÃO	NOME DO CIDADÃO	NOME DA CAMPANHA	IMUNOBIOLOGICO	DATA DA APLICAÇÃO	CATEGORIA DO GRUPO DE ATENDIMENTO + NOME DO GRUPO DE ATENDIMENTO
010.671.192-05	ANTONIO RAIMUNDO BARROSO DE SOUZA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Forças de Segurança e Salvamento - Guarda Municipal
041.594.142-30	CREUCIONE LIMA DE LIMA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
026.163.812-22	JONAS LIMA DOS SANTOS	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
046.476.782-29	GILMAR LIMA DE LIMA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
037.098.162-62	VERLE SOUZA E SOUZA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
080.424.062-07	WARLES DA SILVA FAUSTINO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	24/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
074.527.942-22	ANTONIA LUCIANA LIVRAMENTO DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.123.632-38	AYME MARTINS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
081.589.182-20	QUELITA DA SILVA GERTRUDE	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
082.235.522-13	RAQUEL DA SILVA MARTINS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
077.988.532-51	ANTONIEL CANUTO DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.163.412-10	BRUNO LOPES DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
086.238.282-32	KAILANE DE SOUZA SAMPAIO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
	ELOA LIMA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
084.347.482-31	ADRIELE SILVA DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
072.414.402-18	POLIANA SILVA DE OLIVEIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
072.414.752-75	KELIANA SILVA DE OLIVEIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.775.222-31	JADEANE NICOLAU E NICOLAU	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
006.471.652-01	LIWNARA DE LIMA BARROSO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
054.823.512-03	VITOR SILVA DA CUNHA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.605.192-24	MACIEL SILVA DE BRITO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos

056.977.242-76	ELISA TEREZINHA ANDRADE TORRES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
065.905.662-32	JAIANY SILVA DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
076.248.802-61	IRINARIA LIMA DE OLIVEIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.318.872-55	EDUARDO DA SILVA DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.799.892-60	KHEURY RAIANA GOMES PEREIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
068.168.062-80	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
077.369.972-41	SUELY SANTOS DO NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
705.735.622-61	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
041.529.262-01	ELOIZA CRUZ DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
077.369.762-44	ANTONIA SANTOS DO NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.787.662-31	ESMERALDA CAVALCANTE DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
041.557.162-67	ELOANY CRUZ DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
084.421.152-42	JOSE DE OLIVEIRA MACHADO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.959.702-08	ANTONIO SILVA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
097.673.832-55	LEANDRO DE FREITAS FARIAS	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
070.179.632-45	ELIOMAR DA SILVA DA COSTA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
076.962.012-47	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
058.619.392-84	LEILSON CASTILHO DA CRUZ	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
888.190.352-00	DAORA KANAMARI	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
016.799.032-25	NENEKON MARIA APARECIDA KANAMARI	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
020.628.532-97	ADAILTON SILVA DE ALBUQUERQUE	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
185.619.422-15	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Comorbidades - Hipertensão de difícil controle ou com complicações/lesão de órgão alvo
797.586.222-34	LUCINEIDE MAURICIO DA COSTA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Comorbidades - Obesidade Grave (Imc ≥ 40)
445.864.342-87	DULCIMAR BERNARDINO DE OLIVEIRA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	23/12/2021	Comorbidades - Hipertensão de difícil controle ou com complicações/lesão de órgão alvo
083.757.462-58	NONATO FERREIRA DE BRITO	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	24/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
037.105.902-05	REGIANE COSTA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	24/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
026.259.672-50	JAMELI FERREIRA DE BRITO	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	24/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
041.606.862-65	ELIANE SILVA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
643.996.482-87	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA BENTO	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
036.014.572-88	JOSE ALBERTO SALES DE ARAUJO	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos

026.163.772-09	LEIDIANA NOGUEIRA DE BRITO	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	22/12/2021	Trabalhadores de Saúde - Outros
021.231.292-83	LUCAS COSTA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.035.902-27	LEANDRO DA SILVA TOME	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
073.603.942-28	DIONES CRUZ DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
073.603.652-01	MARCOS JHONNY CRUZ DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.572.952-60	ANTONIO JESON PINTO DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.490.522-30	VANIELE SILVA DOS SANTOS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
092.647.232-18	WELLINGTON GOMES MARTINS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.501.422-50	ANDREIA DE ARAUJO PONTES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.743.282-21	TALISSON DE SOUZA ANDRADE	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
344.388.402-44	JOSE PEREIRA DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 70 a 74 anos
672.791.122-34	JOSE ELDO SAMPAIO DE ANDRADE	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
029.071.222-07	ANTONIA ISA DE BRITO GOMES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	23/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
010.672.292-13	GESSER GOMES DAS GRACAS	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
947.465.752-15	FRANCISCA DIAS MARTINS	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
010.672.122-48	MAISA DA SILVA AGUIAR	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
080.223.362-70	JOSE DA CRUZ DA SILVA BARAUNA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
081.437.622-38	JEFERSSON OLIVEIRA TOME	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
098.602.942-40	JHEULE DA SILVA LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.271.542-71	RIAME DA COSTA PINTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
010.672.252-26	JOSE MARCOS ALENCAR DE PAULA	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
084.438.882-37	SALETE DE ARAUJO VIDINHA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.101.842-39	JAINÉ OLIVEIRA LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
096.525.242-63	JOSE LUAN DE MOURA VALE	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
076.750.502-66	DAIVISSON DA SILVA DE ARAUJO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.171.212-22	WELISSON ARAUJO TEIXEIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
074.047.382-45	CARLOS HENRIQUE SILVA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
060.693.262-37	JHOE KELVIN MENDES CAMPELO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.103.792-16	JULIA ARAUJO PEREIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
082.470.572-63	GABRIEL RAMOS DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
066.765.352-03	MARIA ANTONIA RAMOS DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
081.320.552-25	KHETLY VITORIA SANTOS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos

Amazonas, Segunda-feira, 17 De Janeiro De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3033

078.634.682-56	ICARO DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.071.472-50	RODRIGO DA CRUZ AMARAL	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
081.953.532-07	ISMAEL NICOLAU BARAUNA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.223.452-61	FRANCISCO ERISON DA SILVA BARAUNA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
701.788.842-19	NICK KELLNER DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
032.532.292-97	JAIR GOMES PONCIANO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
076.977.272-26	ANTONIA ANDREIA DE PAULA SABINO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
092.626.842-23	JOAO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
092.626.682-95	RAFAELA SOUZA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
053.127.432-24	CARLIANE DA COSTA AZEVEDO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
065.906.512-64	DALVA DA SILVA DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.565.112-81	GIOVANA GOMES FAUSTINO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.564.042-80	FERNANDA GOMES FAUSTINO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.110.582-29	ALERRANDRA OLIVEIRA FERNANDES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
069.767.922-52	FELIPE DE OLIVEIRA PINHEIRO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.278.072-59	ANDREZA SOUZA DO NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
073.792.132-37	ANTONIO LUCAS DE SOUZA MONTEIRO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
066.795.002-81	GERCILA NASCIMENTO DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
068.060.042-61	MARIANE DA SILVA BARROS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
865.865.525-32	VANESSA DA SILVA BARROS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.103.262-03	TAINARA VIANA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
077.716.022-66	CLEONICE SILVA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
784.837.272-34	ANTONIA CONRADO DE BRITO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
080.223.592-11	ANTONIO WELLIGTON DA SILVA BARAUNA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.926.552-73	LUANA SILVA DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.577.782-29	GUSTAVO FARIS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.223.702-90	JOSE DAIRO DA SILVA BARAUNA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
032.405.752-05	RAIANE FERREIRA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
020.614.782-12	MARIA AUGUSTA SOUZA ALVES	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
078.511.692-32	MATEUS LOPES FIESCA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
052.327.712-13	FRANCISCO ALVES CASTRO	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha

Amazonas, Segunda-feira, 17 De Janeiro De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3033

012.460.782-95	FRANCISCA BENEDITA DE FREITAS FERREIRA	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	28/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
076.715.172-08	ELAINE MIKELLE FARIS GOMES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
079.560.212-00	JESSICA FARIS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
082.433.652-65	NAIARA FARIS LOPES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
090.123.952-67	NARICELIA SANTOS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
022.169.442-03	CARLEANE DOS SANTOS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.349.072-04	CIBELE SILVA E SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.103.662-38	MIKELLY NASCIMENTO DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
097.194.162-97	RAQUELE SILVA DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
072.711.492-10	DAVI WENDELL GOMES DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
095.634.192-60	KALEBSON DA SILVA ARAUJO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
705.735.642-05	CLEBERSON DA SILVA ARAUJO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
030.314.862-42	JAIANE MARTINS DE MELO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
077.258.672-10	ANTHONY JOAQUIM FERREIRA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
041.528.222-52	HIEL LEVI DA SILVA LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
082.235.622-86	ANA CLAUDIA DA SILVA MARTINS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
180.928.612-34	EVILASIO XAVIER GOMES DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
962.589.852-20	WALTO GOMES DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	24/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
417.690.742-87	NEIDE XAVIER DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
788.855.232-34	MARIA SANTANA DA SILVA	Covid-19	Covid-19-Covishield-Oxford/Fiocruz	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
078.787.512-00	ROMILDO CAVALCANTE DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
026.158.502-96	COSMO DA SILVA E SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
080.532.172-14	JAILSON MARTINS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.531.802-05	FRANCISCA MARTINS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
032.598.652-50	ROSANGELA DE PAULA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.191.592-94	MYLLENA LIMA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
078.733.002-77	RAFAEL ROCHA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
075.109.892-21	TIAGO GONZAGA XAVIER	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
581.071.772-15	DAMIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
053.927.662-69	AYSHA DE ANDRADE MAIA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
888.190.862-04	FRANCISCA VERONICA DA SILVA TOME	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
090.089.452-07	ANA BEATRIZ DE SOUZA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos

799.655.122-72	RAIMUNDA GLEZIA DE OLIVEIRA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
067.300.412-00	VANDERLANE MARTINS DE MELO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
072.897.392-80	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
852.442.282-34	ELSON GOMES DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
079.863.752-80	FRANCISCO FRANCINILSON ANDRADE DA COSTA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
012.602.182-10	VANDECA TOMAS CAMPOS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
071.476.252-00	RENATO CAVALCANTE DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
080.490.042-60	MIQUEIAS MOTA TOME	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
073.527.752-42	JOSUE MOTA TOME	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 12 a 17 anos
635.262.712-91	JOAREZ PEREIRA DE MELO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
910.250.952-00	GLEZARNE DE OLIVEIRA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
041.598.072-08	JOSIAS GOMES BATISTA	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	30/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
750.788.482-15	FRANCISCO CELIO MOTA DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
904.365.552-04	MARIA GOMES DE LIMA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 70 a 74 anos
784.836.542-53	ABRAAO GOMES PONTES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
828.251.142-00	GRACIETE NUNES DE MATOS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	30/12/2021	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
026.227.032-36	ESLIETE DE MATOS DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Trabalhadores de Saúde - Recepcionista
011.729.142-06	RAIMUNDO ERENILSON GOMES DA SILVA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
020.614.022-32	JUNIOR CARLOS DA SILVA DOS SANTOS	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
876.312.962-00	ANCLA MARIA DA SILVA GOMES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Trabalhadores da Educação - Ensino Básico
344.388.582-91	FRANCISCO JOSE MORAIS DO NASCIMENTO	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
344.386.102-49	HAROLDO GOMES MAIA	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	29/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
007.490.172-95	ANTONIO GRACIANO PROCOPIO GOMES	Covid-19	Vacina covid-19-Pfizer (Comirnaty)	07/01/2022	Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinha
238.145.432-20	LUIZ CARLOS LAVORATTI	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos
337.820.322-68	JOSE ARTEMIS RODRIGUES MONTECONRADO	Covid-19	Covid-19-AstraZeneca	27/12/2021	Faixa Etária - Pessoas de 18 a 64 anos

Prefeito municipal de Itamarati

**JOAO MEDEIROS CAMPELO**

Secretário municipal de saúde

**SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA**

Diretor do hospital

**MÁRCIO GOMES LUNA**

**Publicado por:**  
Imar Alexandre Pissolato  
**Código Identificador:** NOAMEWWCU

<https://diariomunicipalaam.org.br>